



ADEMIR MACEDO DE OLIVEIRA

**ARTEFATO PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO
TRIBUTÁRIO EM MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

CAMPO LIMPO PAULISTA

2025

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA

**MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

ADEMIR MACEDO DE OLIVEIRA

**Artefato para elaboração de planejamento tributário em micro e
pequenas empresas**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Administração das Micro e Pequenas Empresas do Centro Universitário Campo Limpo Paulista para obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Wanderlei Lima de Paulo

Linha de pesquisa: Dinâmica das Micro e Pequenas Empresas

CAMPO LIMPO PAULISTA
2025
Ficha catalográfica

OLIVEIRA, Ademir Macedo de

Artefato para elaboração de planejamento tributário em micro e pequenas empresas / Ademir Macedo de Oliveira. Campo Limpo Paulista, SP: Unifaccamp, 2025.

Orientador : Prof. Dr. Wanderlei Lima de Paulo

Dissertação (Programa de Mestrado Profissional em Administração- Centro Universitário Campo Limpo Paulista- Unifaccamp.

1. Planejamento. 2. Tributação. 3 Tomada de decisão. I. Paulo, Wanderlei Lima de. II. Centro Universitário Campo Limpo Paulista. III. Título.

CDD – 658.150981

ADEMIR MACEDO DE OLIVEIRA

**Artefato para elaboração de planejamento tributário em micro e
pequenas empresas**

Dissertação de Mestrado aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wanderlei Lima de Paulo
Centro Universitário Campo Limpo Paulista (Unifaccamp)

Prof. Dr. Caio Flavio Stettiner
Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo (FATEC)

Prof. Dr. Tiago de Vasconcelos
Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI)

DEDICATÓRIA

A Deus, fonte de sabedoria e força em cada etapa desta jornada.

Ao tempo e ao silêncio, que são senhores sábios e implacáveis.

Aos profissionais que contribuíram com seu conhecimento e generosidade, aos amigos que estiveram presentes com apoio e incentivo.

Aos meus alunos que, com suas perguntas e curiosidade, tornaram este processo ainda mais significativo.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Elza e José, que mesmo sem entender o processo acadêmico, incentivaram-me com bons sentimentos.

Aos professores Dr. Wanderlei Lima de Paulo, como orientador, Dr. Caio Flavio Stettiner e Dr. Tiago de Vasconcelos, como avaliadores de banca e incentivadores, principalmente na reta final.

Aos amigos Marcia Busanello, Pedro Hilo Frias Montefusco Silva e Fernando Dias Cabral, pelas parcerias e apoio.

À Andrea Cury Borges de Gouvêa Tonanni, cuja colaboração foi essencial para a concretização deste objetivo.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo eficaz acompanhamento e desenvolvimento dos programas stricto-sensu brasileiros. O processo de avaliação contínua mantido pela entidade é peça fundamental ao desenvolvimento dos grupos de pesquisa, bem como dos conhecimentos especializados no que se refere à Gestão das Micro e Pequenas Empresas, disponíveis nos programas de mestrado e doutorado em Administração da UNIFACCAMP

EPIGRAFE

“Planejar tributos, não é fraude nem sonegação. É o exercício legítimo da liberdade de conduzir os negócios conforme a lei permite”.

Hugo de Brito Machado

RESUMO ESTRUTURADO

Contextualização: No Brasil, o tempo médio de sobrevivência de uma micro ou pequena empresa é de 5 anos. Em parte, isso se dá pela alta carga tributária e pela falta de conhecimento dos gestores acerca do planejamento tributário.

Objetivo: O objetivo desse trabalho foi desenvolver um artefato com baixa complexidade técnica para auxiliar micro e pequenos empresários na tomada de decisão sobre a escolha do regime tributário mais adequado.

Abordagem metodológica: Para realização desta pesquisa foram adotados os procedimentos baseados na metodologia Design Science Research (DSR), que tem como foco a geração de conhecimento por meio da criação de artefatos.

Resultados alcançados: O artefato elaborado permite comparar, sem necessidade de cálculos nem conhecimento da legislação tributária por parte do usuário, a carga tributária de uma empresa nos diferentes regimes tributários brasileiros (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real).

Implicações práticas: Gestores de micro e pequenas empresas poderão se valer do artefato para fazer planejamento tributário, economizando e otimizando recursos.

Contribuições teóricas: A simplificação do planejamento tributário para os gestores de micro e pequenas empresas não apenas é necessária como é possível, por meio de instrumentos como o artefato desenvolvido.

Palavras-Chave: Micro e pequenas empresas; planejamento tributário; gestão tributária; regimes tributários.

Artifact for tax planning development in micro and small enterprises

ABSTRACT

Background: In Brazil, the average survival time of a micro or small enterprise is 5 years. This is partly due to the high tax burden and managers' lack of knowledge about tax planning.

Objective: This study aimed to develop a low-complexity artifact to assist micro and small business owners in decision-making regarding the choice of the most suitable tax regime.

Methodological approach: This research adopted procedures based on the Design Science Research (DSR) methodology, which focuses on knowledge generation through the creation of artifacts.

Results: The developed artifact allows users to compare the tax burden of a company under different Brazilian tax regimes (Simples Nacional, Lucro Presumido, and Lucro Real) without requiring calculations or knowledge of tax legislation.

Practical implications: Micro and small business managers can use the artifact for tax planning, saving and optimizing resources.

Theoretical contributions: Simplifying tax planning for micro and small business managers is not only necessary but possible through instruments such as the developed artifact.

Keywords: Micro and small enterprises; tax planning; tax management; tax regimes.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Diretrizes da DSR seguidas na construção do artefato.....	37
Figura 2 – Aba do artefato: Tutorial	43
Figura 3 - Modalidades de industrialização de produtos nos pequenos negócios...	48

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Classificação das MPEs conforme faturamento	22
Quadro 2 - Classificação dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real.....	23
Quadro 3 - Percentuais aplicáveis para cálculo de IRPJ e CSLL nos regimes Lucro Presumido e Lucro Real	23
Quadro 4 - Fórmula usada para cálculo de tributos no Simples Nacional.....	28
Quadro 5 - Anexo I da Lei Complementar 123.....	28
Quadro 6 - Anexo II da Lei Complementar 123.....	30
Quadro 7 - Anexo III da Lei Complementar 123.....	31
Quadro 8 - Anexo IV da Lei Complementar 123.....	32
Quadro 9 - Anexo V da Lei Complementar 123.....	33
Quadro 10 - Interpretação de valores do indicador GAscarpi.....	38
Quadro 11 - Resumo conceitual do artefato.....	42
Quadro 12 - Aba do artefato: Dados iniciais.....	44
Quadro 13 - Aba do artefato: Receitas	45
Quadro 14 - Aba do artefato: Compras	46
Quadro 15 - Aba do artefato: ICMS.....	47
Quadro 16 - Aba do artefato: IPI.....	49
Quadro 17 - Aba do artefato: Folha de pagamento	50
Quadro 18 - Aba do artefato: Despesas	51
Quadro 19 - Aba do artefato: Relatório final (resumo dos valores lançados)	53
Quadro 20 - Aba do artefato: Relatório final (comparativo numérico entre os regimes tributários)	54
Quadro 21 - Aba do artefato: Relatório final (comparativo gráfico entre os regimes tributários)	55
Quadro 22- Aba do artefato: Controle de faturamento	56
Quadro 23 - Composição da amostra para avaliação do artefato.	57
Quadro 24 - Interpretação da avaliação do artefato pelo método Agregativo de Scarpi.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CF	Constituição Federal
CNAE	Cadastro Nacional de Atividades Econômicas
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.
CTN	Código Tributário Nacional
DSR	Design Science Research
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ME	Micro Empresa
MEI	Micro Empreendedor Individual
MPE	Micro e Pequena Empresa
NE	Nano Empreendedor
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Problema de pesquisa	14
1.2 Objetivos.....	17
1.3 Justificativa	18
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1 Conceito de tributos.....	18
2.2 Conceito de regimes tributários	20
2.3 Conceito de planejamento tributário	25
2.4 Cálculo dos tributos nas micro e pequenas empresas	26
2.5 Princípio da não-cumulatividade.....	33
2.6 Fator R para as MPEs	34
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	35
3.1 Justificativas para adoção da DSR.....	35
3.2 Diretrizes da pesquisa DSR.....	36
3.3 Avaliação do artefato	38
4 APRESENTAÇÃO DO ARTEFATO.....	41
5 AVALIAÇÃO DO ARTEFATO	56
5.1 Perfil da amostra dos participantes	57
5.2 Resultado da avaliação	57
5.3 Discussão dos Resultados	59
5.4 Conclusão da avaliação	59
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60
REFERÊNCIAS	62
APÊNDICES.....	68

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo apresenta a descrição do problema de pesquisa, objetivos, justificativa e estrutura do texto.

1.1 Problema de pesquisa

Há, na literatura, vários estudos relacionados ao planejamento tributário e à sua importância para as MPEs. Autores como Gouveia e Afonso (2013), Martinez e Oliveira (2019), Wu *et al.* (2021), Toda (2022) e Cruz e Alecrim (2024) falam da importância do planejamento tributário para redução dos gastos com tributos, o que é especialmente relevante para as Micro e Pequenas Empresas (MPEs), uma vez que sua sobrevivência ainda é uma questão problemática no Brasil. Conforme Guerra (2020), apesar da criação, há cerca de 16 anos, do Simples Nacional, o tempo médio de sobrevivência de uma MPE ainda é de apenas 5 anos, aproximadamente, em parte por causa da alta carga tributária. Segundo o autor, a percepção é que há dificuldade de se analisar informações financeiras e patrimoniais para a tomada de decisões estratégicas.

De acordo com Costa e Alves (2017), o planejamento tributário assegura o correto cumprimento das obrigações fiscais; o autor destaca a importância da redução da carga tributária no país e prevê alternativas de escolhas lícitas, que conduzem os aspectos fiscais das MPEs para os resultados desejados. Há, ainda, Portella e Toporoski (2021), que relatam ser o planejamento tributário o meio aplicável para se determinar os melhores benefícios às MPEs, ajudando-as no cenário comercial, industrial ou de serviços, de acordo com a sua capacidade econômica. Afirmam, assim, a importância do planejamento tributário como estratégia para os negócios.

Estudos de Cruz e Alecrim (2024) demonstraram que, em 2019, os valores repassados ao governo do estado de São Paulo, por meio da declaração do Simples Nacional, a título de ICMS, representaram 13% do valor anual recolhido. A pesquisa também identificou os riscos e as limitações relacionadas ao processo de planejamento tributário. De acordo com a legislação, o benefício da

isenção de ICMS só se aplica a empresas que realizam operações de vendas e prestações de serviços não sujeitas à substituição tributária.

Apesar da importância do planejamento tributário, implantá-lo nas empresas é uma tarefa com dificuldades diversas, como a falta de conhecimento acerca de conceitos básicos da contabilidade, por parte dos empresários, e os custos. Para Rosa (2016), uma das dificuldades é a falta de empresas de contabilidade para o assessoramento específico nessa tarefa.

Com base no Parecer Normativo 04 da Receita Federal (BRASIL, 2018a), o planejamento tributário, quando não entendido pelo governo, pode ser considerado ato doloso, o que configura evasão fiscal, ou seja, sonegação. Isso pode prejudicar ainda mais as empresas caso o mesmo não seja cuidadosamente elaborado, pois pode fazê-las incorrer em multas, o que significa ainda mais custos.

A literatura apresenta trabalhos que ressaltam diferentes aspectos relacionados ao processo de planejamento tributário. Galvão, Gil e Leite (2019) enfatizam que deve haver sintonia entre a gestão e operação do negócio e a gestão e operação de tributos. Silva e Oliveira (2021) apresentam vários artefatos de contabilidade gerencial, mas citam apenas um relacionado ao planejamento tributário, que determina procedimentos operacionais para economia de impostos. Já Santos (2025) questiona se as pequenas empresas terão incentivos suficientes para permanecer no Simples Nacional ou se será necessário avaliar outros regimes tributários mais alinhados com outro cenário fiscal. O autor discute, ainda, a modernização tecnológica, que, segundo ele, será um dos pilares para o sucesso de qualquer modelo tributário. Magário Jr. (2025), por sua vez, contribui discutindo como a sobrecarga burocrática e a instabilidade das normas tributárias impactam diretamente os pequenos e médios empreendedores, que, muitas vezes, não dispõem de recursos para arcar com todos os custos da conformidade. Cruz e Alecrim (2024), apresentam um estudo de caso sobre planejamento tributário em microempresa do setor madeireiro, com foco em licitações públicas e recuperação de créditos, enfatizando que é crucial a implantação de um processo gerencial voltado às questões tributárias, que auxilie a empresa na tomada de decisão. Sampaio e Marques (s.d.) analisam as formas de tributação mais viáveis para MPEs e os impactos da carga tributária na falência dessas empresas, citando que é

imprescindível a realização do planejamento tributário, um conjunto de medidas e atos tomados pela empresa a fim de organizar sua vida econômico-fiscal, visando à menor carga tributária possível. Já Santos e Araújo Filho (2017) apresentam uma avaliação do Simples Nacional como o regime mais benéfico para as MPEs, considerando simplicidade e economia e enfatizando que, diante das possibilidades de tributação, como o empresário pode escolher o melhor? Os autores justificam que o profissional contábil deve promover e orientar a elaboração do planejamento tributário, a fim de buscar alternativas legais para a redução da carga tributária. Por fim, Custódio, Amurim e Souza (2020) alertam sobre a aplicação do planejamento tributário, que pode reduzir o elevado ônus tributário brasileiro, que por sua vez é um dos principais fatores a causar a mortalidade das micro e pequenas empresas.

No cenário internacional, segundo Bakaj, Fritscher e Motta (2022), o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) aponta que países como Chile, México e Argentina também enfrentam desafios tributários, embora adotem regimes simplificados, semelhantes ao Simples Nacional, cujos objetivos são redução da carga tributária, incentivo à formalização e facilidade no cumprimento das obrigações fiscais. Porém segundo as autoras, as empresas mantêm o chamado “nanismo empresarial”, ou seja, evitam crescer para manter os benefícios fiscais. Esse comportamento distorce o ambiente de negócios. No aspecto das simplificações por meio da utilização de ferramentas práticas, em forma de artefato, é dito que no Chile há uma boa prática, com neutralidade governamental e foco na simplificação, que melhora a eficiência do sistema. No México, há o uso de ferramentas acessíveis, como o “Mis Cuentas”, que facilita o preenchimento das declarações fiscais pelos pequenos empreendedores. Outro destaque fica por conta da Argentina, que utiliza o sistema “Monotributo”, também com foco em inclusão e simplificação. As autoras relatam que conhecer os diferentes contextos pode ajudar o Brasil no desenvolvimento de soluções digitais que promovam a inclusão fiscal, a redução das informalidades e o fortalecimento das micro e pequenas empresas em escala. Consideram ainda que as comparações são importantes, contudo, há que se observar as diferenças regionais existentes, além das diferentes leis de cada país.

Com base nas pesquisas feitas, é possível afirmar que não há estudos acadêmicos propondo artefatos, ferramentas e metodologias que auxiliem as

MPEs a entenderem e fazerem gestão tributária. Por outro lado, no mercado há ferramentas que oferecem diretrizes e informações para o planejamento tributário, como o Simulador de Planejamento Tributário Econet, o IOB Simulador Tributário e o Legisweb Simulador Tributário. No entanto, o custo de tais ferramentas, bem como a necessidade de conhecimentos técnicos específicos sobre regimes e normas tributárias (conhecimento esse ausente ou bastante incipiente nos pequenos empresários, dada a complexidade tributária brasileira) inviabiliza seu uso pelas empresas de pequeno porte. Além disso, são sistemas fechados, que não levam em consideração as particularidades dos contribuintes, prejudicando estudos e testes.

Considerando não haver estudos que proponham ferramentas simples e abertas que auxiliem as MPEs na elaboração do planejamento tributário, especificamente na decisão pelo regime tributário apropriado, tem-se o problema de pesquisa: como desenvolver um artefato que auxilie o pequeno empresário a definir o regime tributário mais adequado?

1.2 Objetivos

O objetivo geral desta dissertação foi desenvolver um artefato com baixa complexidade técnica para auxiliar micro e pequenos empresários na tomada de decisão sobre a escolha do regime tributário mais adequado.

Como objetivos específicos, determinou-se:

- Analisar a legislação que trata da tributação das micro e pequenas empresas.
- Observar as variáveis que impactam na carga tributária final das micro e pequenas empresas.
- Analisar os regimes tributários que propiciem uma melhor tomada de decisão no aspecto da tributação.
- Confeccionar o artefato para escolha do regime tributário apropriado.
- Fazer teste de aplicabilidade do artefato junto a especialistas.

1.3 Justificativa

Como se pode ver pelo anteriormente apontado, os estudos acadêmicos nessa área versam sobre as dificuldades e a importância do planejamento tributário nas/para as MPEs. Enquanto alguns autores apontam para a limitação de recursos, outros apresentam a falta de conhecimento dos empresários acerca das regras tributárias e até a falta de empresas de contabilidade especializadas nessa questão específica. Nenhum, porém, propõe algum tipo de ferramenta que possa auxiliar os gestores das MPEs a resolverem esse problema, na prática. Essa lacuna é o foco desta dissertação.

Paralelamente, as finanças das MPEs, mais do que as de empresas de médio e grande porte, são muito impactadas pelos tributos. Quando se consegue economizar nesse aspecto, geram-se resultados financeiros e abre-se espaço para reinvestimento tanto na qualidade da produção quanto no crescimento da empresa, gerando mais empregos. Ou seja, fortalecer as MPEs gera um ganho social. Além disso, tais empresas têm incentivo legal para participar de licitações que visam atender ao poder público e a órgãos a ele relacionados, mas para tanto, é requisito *sine qua non* que estejam em dia com as obrigações fiscais, sob pena de não contratação. Por tudo isso, justifica-se a criação de um artefato que sirva de guia para a conformidade fiscal esperada e auxilie o gestor a comparar suas obrigações tributárias em diferentes regimes e se decidir pelo mais vantajoso.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta os conceitos de tributos, regimes e planejamento tributário, classificação de lucro real, presumido e Simples Nacional, além de formas de cálculo que impactam as atividades das MPEs.

2.1 Conceito de tributos

A Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, instituiu o Sistema Tributário Nacional (STN) e as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Os tributos são a fonte de financiamento dos serviços públicos. Segundo o artigo 3º do referido ato legal, pode-se dizer que “tributo é

“Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). Conforme Galvão, Gil e Leite (2019), o tributo é uma obrigação legal de pagamento em dinheiro ao Estado (fisco), que surge quando ocorre um fato específico previsto em lei (hipótese de incidência).

Para entender melhor essa definição, é importante explicar que se chamam tributos as cobranças feitas pelos governos da esfera federal, estadual ou municipal, tanto das pessoas físicas (PF) quanto das jurídicas (PJ), quando relacionadas à industrialização, à comercialização ou à prestação de serviços, ou ainda ao acréscimo de patrimônio ou renda. Pode-se afirmar que tributo é gênero e contém espécies — os impostos, as taxas e as contribuições.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), em seu artigo 16 (BRASIL, 1966), o imposto é o tributo cuja obrigação tem, por fato gerador, uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, ou seja, este realizou uma ação que lhe trouxe resultado favorável ou não. Desde que movimente recursos, o imposto está estabelecido. As taxas, por sua vez, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Já no que compete à contraprestação de serviços públicos, tem-se as contribuições de melhoria, que servem justamente para elevar a qualidade de vida do cidadão brasileiro.

Do ponto de vista legal, tanto a união quanto os estados e municípios podem instituir impostos, desde que observada a autonomia e as limitações constitucionais de cada ente, citadas nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988), de modo a oferecer um sistema tributário organizado e equilibrado.

Pontes (2023) esclarece que o pagamento de tributos não é um fato moderno, faz parte da história e da evolução humana. O autor explica que, inicialmente, os tributos eram presentes oferecidos a líderes como reconhecimento por sua bravura e proteção, mas que não tinham nenhuma imposição ou obrigatoriedade. Matéria da revista National Geographic (2024) confirma a informação, revelando que os tributos sempre foram uma peça fundamental para a manutenção das sociedades e remontam a civilizações

como a Mesopotâmia, o Egito e a Roma Antiga. Os tributos eram aplicados sobre uma ampla variedade de bens e serviços e essa diversidade demonstra como diferentes sociedades estruturaram seus sistemas fiscais para financiar obras públicas e manter o funcionamento do Estado ao longo da história. Da mesma forma, no Brasil contemporâneo, os tributos são a principal fonte de receita para o financiamento das políticas públicas. Em ambos os casos, são essenciais para a economia e a manutenção do governo. No entanto, se antes eram cobrados a partir de uma decisão do governante da vez (normalmente um imperador ou algum líder semelhante), com a evolução das democracias, passaram a ser regulados por legislações tributárias muitas vezes complexas, como a brasileira.

Na atualidade, segundo Fabretti (2009), devem existir alguns elementos fundamentais para a caracterização de um tributo. Um deles é o **fato gerador**, ou seja, a concretização da incidência tributária, prevista em abstrato na lei, que gera a obrigação tributária (por exemplo, prestar serviços, fazer circular mercadorias e receber renda). Já a **base de cálculo** é o valor sobre o qual é aplicada a **alíquota** (percentual), para apurar o valor do tributo a pagar.

2.2 Conceito de regimes tributários

No Brasil, as empresas são tributadas de acordo com regras fiscais relativas a seus lucros, com foco no IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e na CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). De acordo com Toda (2022), a escolha de um regime de tributação não é uma tarefa simples, pois requer estudos prévios, com simulações dos valores devidos ao fisco, para só então optar-se pela forma de tributação.

As formas de tributação das quais o Brasil dispõe são as seguintes:

- **Lucro real:** é a forma mais completa de que se dispõe para apuração do IRPJ e do CSLL. Pode ser usada por qualquer pessoa jurídica (com obrigatoriedade para alguns casos) e parte do conceito de lucro real como o lucro líquido contábil do período de apuração, ajustados conforme o regulamento do IR (Imposto de Renda) (TODA, 2022). Mendes (2022), por sua vez, afirma que o lucro real é a forma de tributação que se baseia em ajustar o lucro líquido contábil com as adições, exclusões e compensações permitidas pela legislação vigente.

- **Lucro presumido:** para Toda (2022), trata-se de uma forma de tributação simplificada, na qual se determina uma base de cálculo para IRPJ e CSLL de empresas que não estejam obrigadas a adotar o lucro real.
- **Lucro arbitrado:** é uma forma de tributação a ser aplicada para determinar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL por imposição da autoridade fiscal, quando a pessoa jurídica deixa de cumprir com suas obrigações relativas à determinação de lucro real ou presumido.
- **Simplex Nacional:** a forma de tributação mais importante para esse estudo. Chama-se Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MPEs, mais conhecido como Simplex Nacional, instituído pela Lei Complementar 123 de 14/12/2006 (BRASIL, 2006).

Conforme Quintino (2024), o Simplex é uma exigência da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 146, inciso III, alínea “d” (BRASIL, 1988). Criado posteriormente pela Lei Complementar já citada, seu objetivo era unificar os pagamentos do IRPJ, do Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da CSLL e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), “com o intuito de facilitar a arrecadação de impostos provenientes de microempresas e empresas de pequeno porte que, na década de 1990, somente no estado de São Paulo, correspondiam a 97% do total de estabelecimentos empresariais”.

Quintino (2004) afirma ainda que “apenas os tributos federais estavam inclusos originalmente no Simplex, logo não houve discussões acerca de sua criação ter sido dada por meio de Lei Federal”, e que, apesar dessa unificação, ainda havia algumas taxas federais a serem pagas separadamente pelas MPEs.

Quando o Simplex Nacional foi criado, chamava-se Simplex Federal, e seu objetivo era oferecer tratamento diferenciado e favorecido às MPEs. De acordo com Rauen (2023), o legislador demonstrou preocupação e interesse em impulsionar as MPEs já na Constituição Federal, que traz a proteção a elas como um dos princípios da ordem econômica, prevendo, em seu inciso IX do artigo 170, “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País” (BRASIL,

1988). Conforme o artigo 179 da CF (idem), tal princípio foi estendido às áreas de tratamento simplificado e aplicado a todos os entes federativos.

Esse tratamento diferenciado e simplificado, inicialmente materializado por meio do regime tributário denominado “Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições” (o antigo Simples Federal), instituído pela Lei nº 9.317/1996 (BRASIL, 1996), foi aprimorado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006). Essa legislação, amplamente conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, representou uma evolução tributária significativa para as MPEs. No entanto, essas empresas, mesmo quando na condição de optantes pelo Simples Nacional, se operam com importações, não fazem jus ao benefício fiscal e são responsáveis pelo pagamento dos tributos sobre as suas operações.

Os regimes tributários nos quais as empresas estão enquadradas servem como âncora para atender à legislação brasileira e fazer a gestão tributária (pagamento de impostos, taxas e contribuições). O pagamento dos tributos para as MPEs tem como base o faturamento bruto mensal, previsto no artigo 18 da Lei Complementar 123/2006. Caso não haja impedimentos legais, essas empresas podem optar pelo Simples Nacional. Vale ressaltar que conceitualmente, do ponto de vista do faturamento, as chamadas MPEs são assim, classificadas: NEs (Nano Empreendedores), MEIs (Microempreendedores Individuais), MEs (Microempresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte). O Quadro 1, a seguir, mostra com mais detalhes essa classificação legal:

Quadro 1 - Classificação das MPEs conforme faturamento

DESCRIÇÃO	SIGLA	LIMITE DE FATURAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nano empreendedor	NE	R\$ 40.500,00	Lei Complementar 214 de 2025, artigo 26 (BRASIL, 2025).
Microempreendedor Individual	MEI	R\$ 81.000,00	Lei Complementar 123/2006, artigo 18 A, parágrafo 1º (BRASIL, 2006).
Microempresa	ME	R\$ 360.000,00	Lei Complementar 123/2006, artigo 3º, Inciso I (BRASIL, 2006).
Empresa de Pequeno Porte	EPP	R\$ 4.800.000,00	Lei Complementar 123/2006, artigo 3º, Inciso II (BRASIL, 2006).

Fonte: O autor, baseado na legislação citada no quadro.

As empresas tributadas pelo regime de Lucro Presumido pagam seus tributos sobre o lucro com base no que chamamos de presunção, estabelecida a partir do faturamento e considerando que uma parte é lucro e a outra é custo e despesa.

Ainda com base no faturamento, os regimes de Lucro Presumido e Lucro Real podem ser resumidos da maneira como se pode ver no Quadro 2:

Quadro 2 - Classificação dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real

DESCRIÇÃO	SIGLA	LIMITE DE FATURAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lucro Presumido	LP	R\$ 78.000.000	Lei 12.814/20013, artigo 7º.
Lucro Real	LR	Sem limite de faturamento	Lei 9718/ 1998, artigo 14º, Inciso I

Fonte: O autor, baseado na legislação citada no quadro.

Do ponto de vista legal há os percentuais aplicáveis, no Lucro Presumido, a depender das atividades exploradas, sobre as quais o IRPJ e a CSLL são pagos. Esses percentuais, fundamentados no artigo 15 da Lei 9.249/1995, podem ser vistos no Quadro 3.

Quadro 3 - Percentuais aplicáveis para cálculo de IRPJ e CSLL nos regimes Lucro Presumido e Lucro Real

ATIVIDADE	PRESUNÇÃO PARA O IRPJ	PRESUNÇÃO PARA A CSLL
Comércio	8%	12%
Indústria	8%	12%
Prestação de serviços em geral	32%	32%
Serviços hospitalares	8%	12%
Transportes de cargas	8%	12%
Transporte de passageiros	16%	12%
Empréstimos, financiamentos e desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC)	38,4%	38,4%

Fonte: O autor, baseado na

legislação.

As empresas tributadas pelo Lucro Real não utilizam percentuais fixos e pagam seus tributos sobre o lucro, considerando a execução contábil, na qual o que vale, para efeitos tributários, é o confronto das receitas, deduzindo seus custos e despesas e determinando o lucro contábil.

Também é importante destacar que as empresas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, além do pagamento de 15% sobre a totalidade dos seus lucros, recolhem mais 10% de adicional de IRPJ, quando o resultado apurado ultrapassar 20.000,00, multiplicados pelo número de meses do respectivo período de apuração.

O regulamento do Imposto de Renda, tratado no Decreto 9.580/2018 (BRASIL, 2018b), especificamente no artigo 258, determina ainda que o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. As adições são os valores que, embora representem despesas, devem ser oferecidos à tributação, por não fazerem parte da atividade principal. As exclusões são os valores que representam benefícios fiscais cujos valores não impactam o efeito final da tributação. Por fim, as compensações representam prejuízos anteriores, que podem ser compensados no pagamento final dos tributos sobre o lucro.

Além do enquadramento tributário citado nessa seção, há também o enquadramento jurídico das empresas, que podem ser:

- **Eireli** (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada): a figura da Eireli vigorou até 2021 e foi substituída por um novo modelo, denominado **SLU** (Sociedade Limitada Unipessoal) com base na lei 14.195, de 2021, que, dentre outras atualizações, modernizou a concepção jurídica para os pequenos negócios, trazendo vantagens como a não exigência de capital social mínimo para constituição, o que facilita a formalização de novos negócios e o investimento inicial; a separação entre o patrimônio do empreendedor e o da empresa; a possibilidade de atuação individual do empreendedor e menor burocracia e flexibilidade tributária, dependendo do regime escolhido (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Real). De acordo com Silva (2021), a lei que instituiu a sociedade limitada unipessoal brasileira se aproxima da lei portuguesa, com o avanço do empresariado, em específico àqueles com desejo de desenvolver atividade empresarial unipessoalmente, sem haver confusão patrimonial entre a pessoa jurídica e a pessoa natural.

- **Limitada:** conforme Gantois e Sant'anna (2021), a pessoa jurídica limitada nasceu como uma pessoa jurídica pluripessoal, porque se pressupunha ser formada, no mínimo, por dois sócios, que podiam ser pessoas naturais ou pessoas jurídicas. No entanto, a pluripessoalidade não é mais um traço característico da sociedade limitada, em razão das alterações normativas introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro em 2019, com a publicação da Lei nº 13.874/19, apelidada de Lei da Liberdade Econômica (BRASIL, 2019). Essa lei alterou o Código Civil introduzindo textos que dão ares de avanços, como o Art. 1.052 que, em seus dois primeiros parágrafos afirma que esse tipo de empresa pode ser constituído por 1 (uma) ou mais pessoas e que, se for unipessoal, terá documento de constituição do sócio único.
- **Sociedade Anônima:** são aquelas empresas detalhadas pela lei 6.404 de 1976, nas quais o capital é dividido em ações e, em sendo de capital aberto, há a participação de acionistas, com regulação pela bolsa de valores.

Importante mencionar que, embora o foco dessa dissertação sejam as micro e pequenas empresas, a responsabilidade civil e tributária é abrangente, para todos os portes de empresas, incluindo obviamente, as diversas definições de regimes tributários. Do ponto de vista da responsabilidade tributária, há, segundo Araújo, Santos e Fernandes (2024), duas teorias existentes no Brasil — a subjetiva, ou teoria da culpa, e a objetiva, tida como teoria do risco; os autores demonstram de que forma e por quais tipos de conduta há a responsabilidade no que diz respeito à gestão empresarial ou a atividades que lhe são essenciais. Sendo assim, quando há simulações de cenários tributários, mesmo que com a utilização de ferramentas, continua havendo a responsabilidade tributária.

2.3 Conceito de planejamento tributário

O planejamento tributário é uma série de medidas adotadas em conformidade com a lei, que podem ser usadas para redução da carga fiscal das empresas, considerando a atividade econômica e o propósito comercial de cada

uma. Segundo Chaves (2017), esse planejamento é o processo de analisar a situação fiscal de uma organização ou pessoa física, compreendendo os tributos que incidem sobre suas operações e adotando medidas para minimizar o montante de tributos a serem pagos. Com um bom planejamento tributário, utilizando-se da elisão fiscal, a empresa conseguirá reduzir a carga tributária por meios legais. Um planejamento eficaz, portanto, é aquele que traz economia fiscal para as organizações, respeitando o disposto na legislação tributária brasileira. Para fazê-lo, porém, é necessário conhecer os diferentes regimes tributários brasileiros, conforme descritos anteriormente.

2.4 Cálculo dos tributos nas micro e pequenas empresas

A Lei Complementar nº 123, de 2006, em seu artigo 13 (BRASIL, 2006), determina que o cálculo dos tributos das MPEs, pelo Simples Nacional, deve ser feito de forma simplificada, mensalmente, por meio de sistema eletrônico, concentrando o recolhimento dos seguintes tributos em uma única guia de arrecadação:

- Cofins: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- CPP: Contribuição Previdenciária Patronal;
- CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- ICMS: Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;
- IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;
- IRPJ: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- ISSQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- PIS: Programa de Integração Social;

Importante destacar que o ICMS é um tributo na forma de imposto, cuja aplicabilidade segue regras estaduais, podendo ser cobrado pelo mecanismo de substituição tributária, por meio do qual um contribuinte recolhe para toda a cadeia, trazendo benefícios substanciais tanto para a arrecadação quanto para a fiscalização. Tal mecanismo pode ser aplicado tanto nas compras como nas vendas de mercadorias, quando a empresa está na condição de indústria e

comércio. Ainda nessa linha de arrecadação antecipada, temos a arrecadação do PIS e da Cofins que, de maneira semelhante ao ICMS, são recolhidos de forma monofásica (em uma única etapa da cadeia).

Outra estratégia importante e prevista na legislação tributária é em relação ao pagamento antecipado do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) e da Contribuição Previdenciária, previstos na Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (BRASIL, 2003b) e na Instrução Normativa 2110 de 17/10/22 (BRASIL, 2022), por meio das quais o governo tributa as empresas na fonte, antecipando a arrecadação, e as empresas compensam posteriormente. As MPES prestadoras de serviços pagam o ISSQN conjuntamente com os demais tributos. Nesse aspecto não há que se falar em aproveitamento de créditos, pois uma das características desse imposto é apenas o resultado econômico, sem a existência de estoques. Temos aqui que o fato gerador é apenas a prestação de serviços.

Quando na condição de indústria e comércio, as MPES são responsáveis pelo pagamento de COFINS, ICMS, IPI e PIS, juntamente com outros tributos, tanto nas aquisições (compras) quanto nas saídas (vendas). Contudo, não há que se falar em créditos, em função do regime especial simplificado do Simples Nacional.

Quanto à emissão de documentos fiscais, a nota fiscal emitida por empresa do Simples Nacional contém a expressão: Documento emitido por ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, não gera direito ao crédito de ICMS, ISSQN e IPI. Primeiramente previsto na RCGSN (Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional) de 10/2007 e oportunamente alterada pela de número 156, de 2020. (BRASIL, 2007; BRASIL, 2020).

Observemos ainda que, quanto ao ICMS, há um agravante com relação ao custo da operação por conta da exigência da cobrança da diferença de alíquotas, quando as operações ocorrem fora do estado. Essa situação tem levado as empresas a discutirem o tema no STF (Supremo Tribunal Federal), por meio da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 5464 (BRASIL, 2016).

Com relação ao enquadramento para efeitos de tributação no Simples Nacional, a lei determina que o faturamento das empresas não deve ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para efeitos de controle de faturamento, temos o conceito de RBT12, ou seja, a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores. O cálculo dos tributos, no Simples Nacional, é feito com a fórmula apresentada no Quadro 4, condicionado também ao enquadramento nos anexos demonstrados nos Quadros 5 a 9, trazidos da Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006).

Quadro 4 - Fórmula usada para cálculo de tributos no Simples Nacional.

Alíquota Efetiva (percentual para cálculo dos valores dos tributos)	=	$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$ (parcela a deduzir constante nos anexos)
--	---	--

Fonte: Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

Em que:

- RBT12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores ao período de apuração;
- Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006;
- PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006.

No anexo I da Lei Complementar 123/2006 são enquadradas as atividades comerciais não compreendidas como prestação de serviços.

Quadro 5 - Anexo I da Lei Complementar 123.

Anexo I – Alíquotas e partilha do Simples Nacional – comércio						
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)			
1ª faixa	Até 180.000,00	4,00%	-			
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00			
3ª faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00			
4ª faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00			
5ª faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00			
6ª faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00			
FAIXAS	Percentual de repartição dos tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
1ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%

5ª faixa	5,50	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

As MPEs na condição de comércio, tributadas pelo Anexo I, também são responsáveis pela antecipação do recolhimento do ICMS, a critério do fisco estadual, sobre as operações que ainda vão ocorrer com as mercadorias que serão revendidas.

A regra se aplica tanto nas operações internas (no estado), quanto nas interestaduais (de um estado para outro). Para tal situação, chamamos a MPE de contribuinte substituto. Há casos em que essa mesma empresa poderá estar na condição de substituído, que ocorre quando ela revende com o imposto, já recolhido no início da cadeia.

Classificam-se, no Anexo II da Lei Complementar 123, as atividades de industrialização.

Quadro 6 - Anexo II da Lei Complementar 123.

Anexo II – Alíquotas e partilha do Simples Nacional – indústria							
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota		Valor a deduzir (em R\$)			
1ª faixa	Até 180.000,00	4,50%		-			
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%		5.940,00			
3ª faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,0%		13.860,00			
4ª faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%		22.500,00			
5ª faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%		85.500,00			
6ª faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%		720.000,00			
FAIXAS	Percentual de repartição dos tributos						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	IPI	ICMS
1ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

São enquadradas como prestação de serviços sujeitos à tributação pelo Anexo III da Lei Complementar 123/2006 as atividades de prestação de serviços com aplicação de mão de obra, que, em regra, não se constituem como atividades de natureza intelectual.

Quadro 7 - Anexo III da Lei Complementar 123.

Anexo III - Alíquotas e partilha do Simples Nacional - receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006						
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)			
1ª faixa	Até 180.000,00	6,00%	-			
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00			
3ª faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00			
4ª faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00			
5ª faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00			
6ª faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00			
Percentual de repartição de tributos						
FAIXAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISSQN (*)
1ª faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª faixa	4,00%	3,50%	15,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	32,50%
6ª faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISSQN
	5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

As seguintes atividades são enquadradas como prestação de serviços sujeitos à tributação pelo Anexo IV da Lei Complementar 123/2006:

- a) Construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada.
- b) Execução de projetos e serviços de paisagismo.

- c) Decoração de interiores.
- d) Serviços de vigilância, limpeza ou conservação.
- e) Serviços advocatícios.
- f) Serviços de construção civil.

Quadro 8 - Anexo IV da Lei Complementar 123.

Anexo IV -Alíquotas e partilha do Simples Nacional - receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006					
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª faixa	Até 180.000,00	4,50%	-		
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00		
3ª faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00		
4ª faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00		
5ª faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00		
6ª faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00		
FAIXAS	Percentual de repartição de tributos				
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISSQN (*)
1ª faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
6ª faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
FAIXA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISSQN
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

Fonte: Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

Já o Anexo V da Lei Complementar 123 enquadra e tributa as atividades de natureza de prestação de serviços que combinam mão de obra especializada e serviços intelectuais, inclusive os que dependem de regulamentação para execução.

Quadro 9 - Anexo V da Lei Complementar 123.

Anexo V - Alíquotas e partilha do Simples Nacional - receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar 123/2006						
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)			
1ª faixa	Até 180.000,00	15,50%	-			
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00			
3ª faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00			
4ª faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00			
5ª faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00			
6ª faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00			
Percentual de repartição dos tributos						
FAIXAS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISSQN
1ª faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

2.5 Princípio da não-cumulatividade

Quando as empresas apuram os tributos sobre o consumo — repassados no preço de venda dos produtos —, há um mecanismo denominado princípio da não-cumulatividade, previsto no sistema tributário brasileiro, cujo objetivo é evitar a incidência em cascata (tributo sobre tributo). Ao longo da cadeia de produção, comercialização e prestação de serviços, no caso do PIS e da COFINS, esses tributos são compensados. Ou seja, no momento do pagamento, as empresas podem abater os valores referentes às aquisições de itens destinados à industrialização, à comercialização ou a insumos.

A não-cumulatividade se aplica às empresas tributadas pelo lucro real, no que diz respeito ao IPI, ICMS, PIS e COFINS. Já para aquelas tributadas pelo lucro presumido, a regra se aplica apenas ao PIS e à COFINS. Quanto às MPEs, tributadas pelo Simples Nacional, a lei complementar 123/2006, no seu artigo 18, parágrafo 5º (BRASIL, 2006), estabelece que tais contribuintes não têm direito aos mesmos créditos, exceto em operações de vendas para o exterior, quando podem solicitar restituição de tributos (BRASIL, 2002).

2.6 Fator R para as MPEs

O fator R é um critério utilizado para determinar a tributação das MPEs, principalmente para aquelas cuja atividade é a prestação de serviços. Como já discorrido, quando o Simples foi criado, um dos objetivos era impulsionar as micro e pequenas empresas. Com a atualização da lei, preservou-se o objetivo de fazer com que tais empresas contratem colaboradores para que a carga tributária seja amenizada. O legislador entendeu que, quando a empresa de prestação de serviços não impulsiona a contratação, ela deve pagar mais tributos.

O fator R se resume da seguinte maneira: quando a folha de pagamento dos últimos 12 meses de uma MPE for superior a 28% (vinte e oito por cento) de seu faturamento e essa empresa optar pelo Simples Nacional, ela poderá tributar as suas receitas pelo Anexo III, cujas alíquotas iniciais são mais baixas, a partir de 6%. Caso contrário, será tributada pelo Anexo V, cuja alíquota inicial é de 15,5%. Tal condição é impactante para as empresas tributadas no anexo de serviços especializados. O fator R é calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Fator R} = \frac{\text{Receita bruta dos últimos 12 meses}}{\text{folha de salários dos últimos 12 meses}}$$

Em que: se Fator R for maior que 28 %, tributa-se no anexo III, caso contrário tributa-se no anexo V.

Empresas que mantêm uma folha de salários proporcionalmente maior em relação à receita bruta podem se beneficiar de uma carga tributária menor (BRASIL, 2006).

Como se pode notar pelos anexos da principal lei que regulamenta os tributos das MPEs, no Brasil, a questão é complexa. Além dessa lei, há ainda

uma infinidade de outras leis e normas que regulamentam o cálculo de tributos para os demais regimes tributários que não o Simples. Dessa complexidade e quantidade de leis e normas decorre a dificuldade de entendimento e aplicação das regras por parte dos gestores das MPEs.

O artefato desenvolvido considera as variáveis mais importantes para determinar o regime tributário mais adequado a cada empresa. No Simples Nacional toma-se o faturamento como variável mais importante, cujo limite é R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), traduzindo, de certo modo, todos esses anexos em uma planilha de uso simples.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando o propósito desta dissertação, foram adotados os procedimentos baseados na metodologia Design Science Research (DSR), cujo foco é a geração de conhecimento por meio de um artefato (ALMEIDA; FRANCESCONI; FERNANDES, 2019).

3.1 Justificativas para adoção da DSR

Pesquisas tradicionais na área de gestão concentram-se na compreensão do comportamento humano, contribuindo para a produção de conhecimento nas ciências sociais aplicadas. Em contraste, a abordagem DSR tem como foco central a geração de conhecimento prático e aplicável, voltado à criação de soluções para problemas organizacionais. Segundo Van Aken e Romme (2009), a DSR busca desenvolver conhecimento útil para gestores, promovendo a inovação e a reinvenção de práticas empresariais por meio de pesquisas orientadas para solução de problemas concretos.

Dresch, Lacerda e Antunes Jr. (2015) destacam a DSR como uma estratégia metodológica rigorosa, voltada ao desenvolvimento, aplicação e avaliação de artefatos. Diferentemente das abordagens tradicionais, que se limitam à exploração, descrição e explicação de fenômenos, a DSR propõe a construção de artefatos como meio de intervenção e transformação da realidade. Para esses autores, o pesquisador, muitas vezes, deve estar inserido no

contexto investigado, a fim de garantir que o artefato desenvolvido seja aplicável e relevante.

Ainda segundo os autores, o conceito de artefato abrange qualquer criação humana, desde que desenvolvida com base nos princípios da DSR, discutida criticamente e relacionada às ciências tradicionais. Os autores ressaltam que a sociedade do conhecimento está intrinsecamente ligada à produção científica, sendo a pesquisa — tanto em ciências naturais quanto sociais — essencial para o avanço do saber.

Já De Sordi, Meireles e Sanches (2011) argumentam que a DSR, como objeto de estudo de um artefato, tem suas raízes na engenharia das coisas artificiais e sistemas de informação, sendo implementada com o objetivo de incrementar a eficiência desta.

A adoção da estratégia DSR mostrou-se apropriada uma vez que se objetivou o desenvolvimento de um artefato capaz de demonstrar os tributos apurados de forma clara e acessível, auxiliando na tomada de decisão de micro e pequenos empresários acerca do regime tributário mais adequado para suas empresas.

3.2 Diretrizes da pesquisa DSR

Conforme Dresch, Lacerda e Antunes Jr. (2015), as principais atividades para a condução de pesquisa em DSR são: definir o problema, sugerir, desenvolver, avaliar, concluir e comunicar. Para Hevner *et al.* (2004, *apud* MARQUES, 2021), a estratégia de pesquisa baseada em DRS é estruturada em sete diretrizes, que devem ser fundamentadas conforme demonstrado a seguir:

1. Produzir um artefato viável.
2. Gerar conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de soluções para problemas relevantes.
3. Fazer avaliação de utilidade, qualidade e eficácia do artefato.
4. Contribuir com a geração de conhecimentos na área.
5. Seguir o rigor científico, tanto para a construção, como para a avaliação do artefato.
6. Utilizar os meios disponíveis para alcançar os objetivos, considerando as variáveis estabelecidas pela área correspondente.

7. Ser publicada para que o público possa usufruir dos benefícios do artefato e pesquisadores possam criar uma base evolutiva de conhecimento.

Esta dissertação se baseou nas diretrizes da Design Science, tanto na confecção como na validação do artefato e publicação do resultado gerados, conforme explicitado na Figura 1.

Figura 1 - Diretrizes da DSR seguidas na construção do artefato

Diretriz 1 viabilidade	<p>O artefato foi desenvolvido utilizando recursos disponíveis para os usuários, possibilitando customizações. Traz células abertas para inclusão, exclusão e simulação de dados, livremente.</p> <p>Não possui validade jurídica, a fim de preservar a simplicidade da execução, e permite a inserção de valores extraídos da contabilidade (receitas, gastos e tributos pagos no ano-calendário).</p> <p>Permite a comparação entre os vários regimes tributários para escolha daquele que caracterize economia fiscal.</p>
Diretriz 2 relevância	<p>O artefato ajuda a resolver um dos mais recorrentes problemas das MPEs, o planejamento tributário que, como vimos, na opinião de vários especialistas, é um problema de muita relevância na sobrevivência dessas empresas.</p>
Diretriz 3 avaliação	<p>A avaliação do artefato ocorreu em uma amostra composta por 50 profissionais das áreas de gestão e negócios, envolvidos com a estrutura contábil e fiscal no dia a dia das MPEs. Os critérios de avaliação são descritos na seção 3.3. Após interagir com o artefato, os especialistas poderão aferir sua relevância (o quanto atende às necessidades dos usuários) sua qualidade (disposição das informações, clareza dos conceitos e interpretação dos dados) e sua eficácia (viabilidade como uma solução prática)</p>
Diretriz 4 produção de conhecimento	<p>Com relação à produção de conhecimento, esta pesquisa contribui para preencher uma lacuna existente, relacionada aos artefatos que tratam de planejamento tributário.</p>
Diretriz 5 rigor científico	<p>O artefato foi desenvolvido de forma orientada, tendo por base os objetivos descritos na Introdução desta dissertação.</p>
Diretriz 6 design e atendimento à legislação	<p>O artefato foi desenvolvido em planilha eletrônica (Microsoft Excel). As unidades gráficas contêm botões e caixas de texto. O layout permite visualizar as seguintes planilhas: Dados Iniciais, Alíquotas dos Tributos, Resultados, Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Observações Adicionais. Na planilha Dados Iniciais, os usuários podem inserir as informações que alimentarão as demais planilhas, criando dimensões apropriadas dos cenários pretendidos.</p>
Diretriz 7 publicação	<p>O artefato será disponibilizado ao público interessado para que todas as MPEs possam adaptá-lo e usufruir dos seus benefícios.</p>

Fonte: o autor

3.3 Avaliação do artefato

A fim de comprovar a veracidade da utilização do artefato, foram coletados dados junto a 46 especialistas das áreas contábil, fiscal e tributária e 4 empresários, totalizando 50 respondentes. Esses dados foram tratados de forma ordinal, por meio da escala Likert, ou seja, formulando-se perguntas (itens) e submetendo-as à concordância ou discordância dos respondentes em uma escala de 1 a 5 (Meireles, 2020a e Sanches *et al*, 2011), em que 1=discordo totalmente, 2=discordo, 3=indiferente, 4=concordo e 5 =concordo totalmente.

O nível de aderência (ou concordância) associado a uma proposição (item) atribuída ao artefato foi mensurado pelo indicador de concordância denominado Agregativo de Scarpi (Meireles 2020b). Quanto maior o indicador, maior será a aceitação ou concordância com relação a uma proposição. O indicador será calculado utilizando-se a seguinte fórmula (Meireles, 2020b):

$$GA_{scarpi} = 100 \left(\frac{\sum_{i=1}^s q_i \cdot i - QT}{(s - 1)QT} \right)$$

Em que:

GA_{scarpi} é o grau de aderência, englobando 100% dos respondentes;

s é o número de postos na escala Likert (de 1 a 5);

q_i é a quantidade de respostas referente ao i -ésimo posto;

QT é o total de respostas obtidas por proposição (item).

A interpretação do resultado do indicador GA_{scarpi} é feita conforme os critérios descritos no Quadro 10.

Quadro 10 - Interpretação de valores do indicador GA_{scarpi}

87 ou mais	concordância muito forte
74 a 86	concordância substancial
61 a 73	concordância moderada
50 a 60	concordância baixa
41 a 49	concordância desprezível
33 a 40	discordância desprezível
27 a 32	discordância baixa
19 a 26	discordância moderada
11 a 18	discordância substancial
10 ou menos	discordância muito forte

Fonte. Adaptado de Sanches *et al* (2011)

Especificamente, pretendeu-se avaliar a aplicabilidade e a eficiência do artefato e sua facilidade de uso, além de verificar se os respondentes entenderam as informações contidas nos anexos e ter subsídios para melhorias ou ajustes no artefato, de modo que ele possa ser usado por gestores de MPEs. As 24 proposições (itens) a serem avaliadas são descritas no questionário apresentado no Apêndice A, que foi aplicado de forma eletrônica (por meio do Google Forms), para que os respondentes opinassem sobre sua experiência ao utilizar o artefato.

Para avaliar a consistência dos itens que compõem o artefato, foi calculado o coeficiente Alfa de Cronbach, indicando a confiabilidade de uma escala de medida, refletindo o grau de covariância positiva entre os itens que a integram. O cálculo do coeficiente foi realizado conforme a fórmula proposta por Cronbach (1951):

$$\alpha = \frac{k}{k-1} \times \left(1 - \frac{\sum_{i=1}^k \sigma_i^2}{\sigma_T^2} \right)$$

Onde:

k : número de itens da escala

σ_i^2 : variância do i -ésimo item

σ_T^2 : variância da pontuação total da escala

$\sum_{i=1}^k \sigma_i^2$: soma da variância de todos os itens

Valores de Alfa de Cronbach superiores a 0,70 são geralmente considerados aceitáveis em pesquisas do tipo proposto para o artefato, enquanto valores acima de 0,90 representam consistência muito alta. O cálculo foi realizado com base nas respostas dos 50 participantes aos 24 itens da escala do tipo Likert. A aplicação da fórmula, considerando $k = 24$, $\sum \sigma_i^2 = 16,34$ e $\sigma_T^2 = 107,92$, resultou em $\alpha = 0,968$.

O valor do Alfa de Cronbach de 0,968 permite concluir que a escala apresenta uma consistência excelente. Este resultado supera os requisitos mínimos para confiabilidade, indicando que os 24 itens do questionário medem, de forma altamente coerente, o constructo "usabilidade e aplicabilidade do

artefato para análise tributária". A confiabilidade extremamente alta garante que os dados coletados por meio deste instrumento são robustos e adequados para as análises estatísticas subsequentes propostas nesta pesquisa, conferindo solidez metodológica aos resultados encontrados.

A pesquisa foi desenvolvida em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2016) e suas disposições regulamentares. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste estudo observou os seguintes princípios fundamentais:

1. **Finalidade específica:** os dados foram coletados exclusivamente para fins acadêmicos e de pesquisa científica, com objetivos claramente definidos e limitados ao escopo desta dissertação de mestrado.
2. **Consentimento livre e esclarecido:** todos os participantes foram devidamente informados sobre a natureza da pesquisa, finalidade do tratamento de dados, procedimentos de coleta, armazenamento e utilização das informações.
3. **Anonimização e confidencialidade:** adotaram-se procedimentos rigorosos de anonimização dos dados, garantindo a impossibilidade de identificação direta ou indireta dos participantes. As informações coletadas foram tratadas de forma agregada, preservando o sigilo e a privacidade dos respondentes.
4. **Segurança e armazenamento:** os dados foram armazenados em ambiente seguro, com acesso restrito ao pesquisador responsável, sendo prevista a eliminação segura dos dados brutos após o período legalmente estabelecido.
5. **Transparência:** este estudo compromete-se com a total transparência quanto aos procedimentos adotados para proteção dos dados, estando o pesquisador à disposição dos participantes para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

4 APRESENTAÇÃO DO ARTEFATO

O artefato desenvolvido nesta dissertação, consistiu na elaboração de uma ferramenta prática, no modelo de planilha eletrônica¹, com células abertas, para a inserção de informações que podem ser extraídas da contabilidade, ou até mesmo dos relatórios gerenciais das micro e pequenas empresas, o que preserva a simplicidade inerente às operações deste porte de empresa.

O objetivo central foi criar um instrumento para comparar os regimes tributários, tanto para decisão inicial quanto para planejamentos futuros.

Com relação à estrutura do artefato, em sua construção foram considerados fundamentos que derivam da literatura acadêmica, tratando de contabilidade estratégica, governança tributária² e atualizações tecnológicas nas micro e pequenas empresas. Com papel igualmente importante na fundamentação do artefato há a legislação tributária brasileira, que carrega um universo de obrigações e regulamentações fiscais.

Por fim, foram consideradas ainda, as práticas profissionais, com todos os riscos, limitações e custos que podem surgir quando um artefato é utilizado por empresas e profissionais. Dessa forma, reforça-se a necessidade de orientação aos pequenos empresários, quanto ao acompanhamento técnico, que garanta o máximo de resultado financeiro, alinhado com as regras tributárias do país.

No que tange aos conceitos, alinhados com as variáveis e a proposta do artefato, apresenta-se uma síntese no Quadro 11.

¹ Para que o artefato criado fosse acessível às micro e pequenas empresas, optou-se pelo uso do Microsoft Excel.

² Com relação à governança tributária digital no Brasil, as empresas têm sido impactadas, pois a informatização gerou mudanças estruturais importantes no aspecto fiscal. De acordo com Santiago e Jurubeba (2025), sistemas como o SPED e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) trouxeram avanços na digitalização, redução da burocracia e maior facilidade no cumprimento das obrigações tributárias. A digitalização gerou benefícios econômicos, tais como a eliminação de documentos físicos e a redução de custos, promovendo agilidade e transparência.

Quadro 11 - Resumo conceitual do artefato

Elementos teóricos conceituais	Proposta	Variáveis verificadas
Contabilidade e tributação	Garantir que a gestão e decisões tributárias, sejam legais e estratégicas.	Utilização prática do artefato.
Transformação digital	Inserção de dados, com baixa complexidade e principalmente baixo custo	Artefato usual e acessível
Legislação e regimes tributários (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional)	Compatibilidade com os regimes, que permita uma simulação de cenários.	Resposta efetiva, quando houver comparações.
Custo de implementação	Viabilidade operacional	O benefício é percebido
Riscos na utilização	É salutar a orientação de profissionais e técnicos das áreas de finanças e tributação	Segurança tecnológica e jurídica

Fonte: o autor

Neste capítulo serão apresentados os aspectos gerais do artefato, bem como suas partes e aplicações.

A planilha, desenvolvida com foco no planejamento tributário, aborda a comparação da carga fiscal nos regimes Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Para tanto, foram utilizados dados fictícios da empresa MBM Comércio e Comunicação Visual Ltda, no período de 01/01/2024 até 31/12/2024. A estrutura de apresentação está organizada em oito seções principais, conforme detalhamento.

Ao abrir o arquivo, o usuário se deparará com um tutorial (Figura 2) e poderá ver todas as abas da planilha (exceto as ocultas).

Figura 2 – Aba do artefato: Tutorial

PASSO A PASSO PARA UTILIZAÇÃO
1- Abra a aba DADOS INICIAIS e preencha os seguintes dados:
ANO (informe o ano de referência)
RAZÃO SOCIAL (preencha com os dados da empresa)
CUSTOS TOTAIS, RECEITA BRUTA E FOLHA DE PAGAMENTO (Preencha com os valores apurados ou projetados para 12 meses)
Obs.: No campo TRIBUTOS DAS OPERAÇÕES, não é necessário informar nada. Estes valores são calculados automaticamente com base nas informações das abas de ICMS e IPI.
2- Abra a aba RECEITAS e informe apenas a receita mensal. Os demais campos serão calculados automaticamente
Obs.: Os campos calculados automaticamente são RECEITA ACUMULADA, FAIXA DO SIMPLES NACIONAL, VALOR DO SIMPLES NACIONAL POR ANEXO e ALÍQUOTAS
3- Abra a aba COMPRAS e preencha os valores mensais, conforme a categoria das compras.
4- Abra a aba FOLHA DE PAGAMENTO e preencha os valores mensais com os gastos dessa natureza, informando os dados a seguir:
PRÓ-LABORE
REMUNERAÇÃO + FÉRIAS + 13º SALÁRIO
5- Abra a aba DESPESAS e preencha os valores mensais, conforme a categoria das despesas.
6- Abra a aba RELATÓRIO FINAL e veja os resultados do planejamento tributário do artefato.
O relatório final é composto por cinco partes: a) na primeira é possível ver um resumo dos dados informados; b) na segunda é possível ver o planejamento tributário, considerando o enquadramento no Simples Nacional; c) na terceira é possível ver o planejamento tributário, considerando o enquadramento no regime de Lucro Presumido; d) na quarta é possível ver o planejamento tributário, considerando o enquadramento no regime de Lucro Real; e) na quinta e última é apresentado um gráfico comparativo com o cálculo dos impostos em todos os regimes tributários.
Obs.: Não é necessário preencher nenhum dado nessa aba, pois todos os campos são calculados automaticamente.
7- A aba CONTROLE DE FATURAMENTO, apresenta a evolução das receitas, observando os limites de permanência no SIMPLES NACIONAL.
IMPORTANTE Há 3 abas ocultas na planilha: Anexos, que se refere aos anexos da Lei Complementar 123/2006, IPI e ICMS. Essas abas devem permanecer ocultas e não ser manipuladas, sob pena de alteração nos resultados do relatório final.
Observação: Apenas as células em azul devem ser preenchidas

Fonte: o autor

No Quadro 12, a aba “Dados iniciais”, contém os parâmetros fundamentais para a simulação tributária, tais como regime de tributação, CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), Alíquotas de ICMS, IPI e ISSQN. Tais informações são essenciais para personalizar os cálculos conforme o perfil da empresa, possibilitando que o artefato se adapte à realidade empresarial. Nessa aba o usuário preenche os dados solicitados sobre sua empresa.

Quadro 12 - Aba do artefato: Dados iniciais

ANO	2024
RAZÃO SOCIAL	MBM COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO VISUAL LIMITADA
REGIME TRIBUTÁRIO ATUAL	SIMPLES NACIONAL

TRIBUTOS DAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	
% ISSQN:	R\$ 28.764,81
% ICMS SOBRE VENDAS:	R\$ 487.472,81
% ICMS SOBRE COMPRAS:	R\$ 154.299,60
% IPI SOBRE VENDAS:	R\$ 135.409,11
% IPI SOBRE COMPRAS:	R\$ 42.861,00
CUSTOS TOTAIS	R\$ 2.625.959,40
RBT12: (RECEITA BRUTA 12 MESES)	R\$ 3.283.478,56
FOLHA PAGAMENTO 12 MESES	R\$ 657.440,00
FAIXA DE ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL :	COMÉRCIO - ANEXO I E SERVIÇOS ANEXO III

MÊS		ACUMULADO	FOLHA (FATOR R)
janeiro-24	R\$ 152.118,58	152.118,58	44.100,00
fevereiro-24	R\$ 248.617,99	400.736,57	18.900,00
março-24	R\$ 376.841,84	777.578,41	18.900,00
abril-24	R\$ 421.199,44	1.198.777,85	18.900,00
maio-24	R\$ 398.704,70	1.597.482,55	18.900,00
junho-24	R\$ 243.431,18	1.840.913,73	18.900,00
julho-24	R\$ 275.538,59	2.116.452,32	18.900,00
agosto-24	R\$ 233.914,18	2.350.366,50	18.900,00
setembro-24	R\$ 276.431,57	2.626.798,07	18.900,00
outubro-24	R\$ 236.074,80	2.862.872,87	18.900,00
novembro-24	R\$ 256.785,03	3.119.657,90	18.900,00
dezembro-24	R\$ 163.820,66	3.283.478,56	18.900,00
FATURAMENTO ACUMULADO NOS 12 MESES	R\$ 3.283.478,56		252.000,00

Fonte: o autor

O Quadro 13 apresenta a aba “Receitas”, que consolida o faturamento mensal da empresa, classificadas por tipo de negócio e de acordo com os anexos do Simples Nacional. Essa estrutura permite calcular a carga tributária efetiva em cada mês, além de subsidiar comparações posteriores entre os regimes tributários possíveis. A gestão da informação mensal favorece análises temporais e projeções. Cabe ao usuário preencher apenas os campos informativos das receitas mensais. Os demais campos são de preenchimento automático.

Quadro 13 - Aba do artefato: Receitas

TOTAL DAS RECEITAS ANUAIS CONSOLIDADAS													TOTAL ANUAL
MÊS	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	R\$ 3.283.478,56
RECEITA MENSAL	R\$ 152.118,58	R\$ 248.617,99	R\$ 376.841,84	R\$ 421.199,44	R\$ 398.704,70	R\$ 243.431,18	R\$ 275.538,59	R\$ 233.914,18	R\$ 276.431,57	R\$ 236.074,80	R\$ 256.785,03	R\$ 163.820,66	
FAIXA DO SIMPLES	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 1,00	
TOTAL RECEITA ACUMULADA	R\$ 152.118,58	R\$ 400.736,57	R\$ 777.578,41	R\$ 1.198.777,85	R\$ 1.597.482,55	R\$ 1.840.913,73	R\$ 2.116.452,32	R\$ 2.350.366,50	R\$ 2.626.798,07	R\$ 2.862.872,87	R\$ 3.119.657,90	R\$ 3.283.478,56	R\$ 22.327.233,91
VALOR SIMPLES NACIONAL	R\$ 6.306,64	R\$ 12.584,36	R\$ 22.198,35	R\$ 27.032,21	R\$ 24.129,30	R\$ 11.937,76	R\$ 14.303,22	R\$ 11.399,70	R\$ 14.279,74	R\$ 11.582,11	R\$ 12.918,03	R\$ 6.641,43	R\$ 175.312,83
COMÉRCIO - ANEXO I													
VENDA DE PRODUTOS	107.738,58	173.567,99	325.166,84	245.547,44	376.234,70	221.975,18	249.758,59	181.121,78	268.384,57	178.345,80	234.240,15	146.100,66	R\$ 2.708.182,28
VALOR SIMPLES NACIONAL	4.309,54	8.523,56	18.931,42	15.247,02	22.663,41	10.787,74	12.848,14	8.622,50	13.824,99	8.531,79	11.681,04	5.844,03	R\$ 141.815,18
SERVIÇOS - ANEXO III													
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44.380,00	75.050,00	51.675,00	175.652,00	22.470,00	21.456,00	25.780,00	52.792,40	8.047,00	57.729,00	22.544,88	17.720,00	575.296,28
VALOR SIMPLES NACIONAL	1.997,10	4.060,80	3.266,93	11.785,19	1.465,89	1.150,02	1.455,08	2.777,20	454,75	3.050,31	1.236,99	797,40	33.497,65

Fonte: o autor

Na aba “Compras”, que pode ser vista no Quadro 14, devem ser registradas as aquisições mensais, segmentadas por tipo de operação, inclusive com recolhimento antecipado dos tributos. Aqui é possível calcular créditos de ICMS e IPI, bem como simular o impacto dos custos que reduzem o lucro. Nos detalhes das compras, há também o controle de estoques, essencial para os segmentos de comércio e indústria. Nesta aba, o usuário deve preencher as informações, respeitando as categorias de compras informadas na planilha.

Quadro 14 - Aba do artefato: Compras

<i>TOTAL DAS AQUISIÇÕES ANUAIS (REVENDA - USO/CONSUMO - INDUSTRIALIZAÇÃO)</i>													TOTAL ANUAL
MÊS	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	857.220,00
COMPRAS DE MERCADORIAS PARA REVENDA SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	78.300,00	67.500,00	85.000,00	92.000,00	65.100,00	67.500,00	49.850,00	73.500,00	60.200,00	64.870,00	85.100,00	68.300,00	857.220,00
BAIXA DE CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS SEM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	19.182,00	19.182,00	19.182,00	19.182,00	19.182,00	19.182,00	19.182,00	19.182,00	19.182,00	19.182,00	19.182,00	19.182,00	230.184,00
COMPARAÇÃO DOS CUSTOS PELAS COMPRAS	24,49%	62,04%	48,46%	35,14%	24,96%	13,22%	13,02%	9,95%	10,52%	8,25%	8,23%	4,99%	26,85

Fonte: o autor

Na aba “ICMS”, que pode ser vista no Quadro 15, ficam demonstrados os débitos sobre as saídas e os créditos sobre as aquisições mensais, aplicáveis a esse tributo conforme previsto na legislação. A estrutura favorece a análise do impacto do ICMS sobre o fluxo de caixa e a carga tributária, relevante para as micro e pequenas empresas que operam com mercadorias. Nesta aba todos os cálculos são feitos automaticamente, sem necessidade de preenchimento por parte do usuário. Por isso, essa é uma aba que fica oculta para os usuários.

Quadro 15 - Aba do artefato: ICMS

APURAÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS DE ICMS NAS OPERAÇÕES ANUAIS (REGIME DE EMPRESA NORMAL)													APURAÇÃO
MÊS	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	TOTAL ANUAL
CRÉDITOS DE ICMS	R\$ 14.094,00	R\$ 12.150,00	R\$ 15.300,00	R\$ 16.560,00	R\$ 11.718,00	R\$ 12.150,00	R\$ 8.973,00	R\$ 13.230,00	R\$ 10.836,00	R\$ 11.676,60	R\$ 15.318,00	R\$ 12.294,00	R\$ 154.299,60
DÉBITOS DE ICMS	R\$ 19.392,94	R\$ 31.242,24	R\$ 58.530,03	R\$ 44.198,54	R\$ 67.722,25	R\$ 39.955,53	R\$ 44.956,55	R\$ 32.601,92	R\$ 48.309,22	R\$ 32.102,24	R\$ 42.163,23	R\$ 26.298,12	R\$ 487.472,81
ICMS A RECOLHER OU COMPENSAR	R\$ 5.298,94	R\$ 19.092,24	R\$ 43.230,03	R\$ 27.638,54	R\$ 56.004,25	R\$ 27.805,53	R\$ 35.983,55	R\$ 19.371,92	R\$ 37.473,22	R\$ 20.425,64	R\$ 26.845,23	R\$ 14.004,12	R\$ 333.173,21

Fonte: o autor

Já na aba IPI há simulação desse imposto, quando houver o processo de industrialização nos pequenos negócios, em uma das modalidades conceituadas no artigo 4º do Decreto 7.212, de 15 de junho de 2010.

Figura 3 - Modalidades de industrialização de produtos nos pequenos negócios

Transformação
É a operação que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, resulta na obtenção de uma nova espécie.
Beneficiamento
É a modificação, o aperfeiçoamento ou a alteração do funcionamento, da utilização, do acabamento ou da aparência do produto.
Montagem
Classifica-se como a reunião de produtos, peças ou partes que resulta em um novo item ou unidade autônoma, mesmo que sob a mesma classificação fiscal.
Acondicionamento ou acondicionamento
É a alteração da apresentação do produto por meio de embalagem, mesmo que esta substitua a original, exceto quando for apenas para transporte.
Renovação ou acondicionamento
São operações exercidas sobre produtos usados ou deteriorados que os renovem ou restaurem para novo uso.

Fonte: o autor

No artefato, a estrutura desenvolvida na aba IPI e apresentada no Quadro 16 permite calcular débitos e créditos de maneira semelhante aos detalhes do ICMS. Também nesta aba os cálculos são automáticos e prescindem de preenchimento por parte do usuário, por isso essa aba também permanece oculta.

Quadro 16 - Aba do artefato: IPI

APURAÇÃO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS DE IPI NAS OPERAÇÕES ANUAIS DE INDÚSTRIA (REGIME DE EMPRESA NORMAL)													APURAÇÃO
MÊS	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	TOTAL ANUAL
CRÉDITOS DE IPI	R\$ 3.915,00	R\$ 3.375,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.600,00	R\$ 3.255,00	R\$ 3.375,00	R\$ 2.492,50	R\$ 3.675,00	R\$ 3.010,00	R\$ 3.243,50	R\$ 4.255,00	R\$ 3.415,00	42.861,00
DÉBITOS DE IPI	R\$ 5.386,93	R\$ 8.678,40	R\$ 16.258,34	R\$ 12.277,37	R\$ 18.811,74	R\$ 11.098,76	R\$ 12.487,93	R\$ 9.056,09	R\$ 13.419,23	R\$ 8.917,29	R\$ 11.712,01	R\$ 7.305,03	135.409,11
IPI A RECOLHER OU COMPENSAR	R\$ 1.471,93	R\$ 5.303,40	R\$ 12.008,34	R\$ 7.677,37	R\$ 15.556,74	R\$ 7.723,76	R\$ 9.995,43	R\$ 5.381,09	R\$ 10.409,23	R\$ 5.673,79	R\$ 7.457,01	R\$ 3.890,03	92.548,11

O detalhamento da folha de pagamento — aba “Folha de pagamento” (Quadro 17) — inclui gastos com pró-labore, salários e encargos para a previdência social, além do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). No artefato elaborado, esses dados são fundamentais para o cálculo do Fator R, que determina o enquadramento nos anexos do Simples Nacional, quando a relação entre a folha de pagamento anual e a receita bruta acumulada for superior ou até 28% (vinte e oito por cento). O usuário preenche somente as informações sobre pró-labore e remuneração + férias + 13º salários.

Quadro 17 - Aba do artefato: Folha de pagamento

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL - EMPREGADOS E SÓCIOS														TOTAL ANUAL
MÊS	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	13º 2024	R\$ 657.440,00
PRÓ-LABORE	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00
20%	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 14.400,00
REMUNERAÇÃO + FÉRIAS + 13º SALÁRIO	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 215.000,00
20%	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 43.000,00
5,80%	R\$ 2.030,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 870,00	R\$ 12.470,00
3,00%	R\$ 1.050,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 6.450,00
TOTAL INSS PATRONAL	R\$ 10.080,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00	R\$ 61.920,00
BASE CÁLCULO DO FGTS	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 215.000,00
FGTS (8,00%)	R\$ 2.800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 17.200,00
PROVISÃO 1/12 AVOS 13º DO ANO	R\$ 2.916,67	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 17.916,67
PROVISÃO 1/12 AVOS FÉRIAS ANUAIS	R\$ 2.916,67	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 17.916,67
FGTS (8,00%)	R\$ 466,67	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.866,67
TOTAL PARA O FATOR R	R\$ 44.100,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00	R\$ 270.900,00

Fonte: o autor

A aba “Despesas”, apresentada no Quadro 18, organiza as despesas operacionais em categorias como administrativas, fiscais e financeiras e outras. A separação por tipo permite simular deduções no Lucro Real e avaliar a lucratividade da empresa. A aba também contempla despesas com créditos no Lucro Real, reforçando a utilidade do artefato para planejamento tributário. De maneira análoga à aba de receitas, aqui o usuário preenche as informações respeitando as categorias de despesas previstas na planilha.

Quadro 18 - Aba do artefato: Despesas

DESPESAS													TOTAL DO ANO
MÊS	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	
	R\$ 163.000,00	R\$ 151.200,00	R\$ 154.500,00	R\$ 175.700,00	R\$ 177.900,00	R\$ 152.500,00	R\$ 189.500,00	R\$ 152.500,00	R\$ 158.600,00	R\$ 161.000,00	R\$ 156.500,00	R\$ 173.000,00	R\$ 1.965.900,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 15.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 283.000,00
DESPESAS COM VENDAS	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 12.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.900,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.600,00	R\$ 7.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 56.900,00
OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 210.000,00
DESPESAS COM CRÉDITOS NO LUCRO REAL	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00

Fonte: o autor

A aba “Anexos” ficará oculta para os usuários, a fim de preservar ao máximo a simplicidade de uso da planilha. Apresenta os anexos do Simples Nacional conforme a Lei Complementar 123/2006, com faixas, alíquotas, deduções e composição dos tributos. Essa base normativa é essencial para validar os cálculos do artefato e garantir conformidade legal. A estrutura facilita a compreensão das regras aplicáveis a cada tipo de atividade e o usuário não fará interações com tais informações, pois são derivadas diretamente da legislação. O quadro com essa aba não será apresentado aqui porque já o foi anteriormente, nos Quadros 5 a 9 (seção 1.4 Cálculo de tributos nas micro e pequenas empresas).

A aba “Relatório final” (Quadros 19, 20 e 21) não necessita de preenchimento e consolida os resultados das simulações, comparando os regimes tributários (Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real) mês a mês. Inclui a evolução da receita, o cálculo dos tributos, os gastos e o lucro. Nesta seção, é possível ao usuário tomar decisões ou projetar cenários, com a consolidação de valores de impostos, contribuições e obrigações acessórias, como lucro, FGTS, INSS, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Essa aba representa o produto do artefato e demonstra o comparativo numérico e gráfico entre os diferentes regimes tributários, permitindo ao gestor identificar o regime tributário mais vantajoso para o seu negócio.

O Quadro 19 é a primeira parte do relatório final e apresenta um resumo dos valores lançados pelo usuário nas abas anteriores.

Quadro 19 - Aba do artefato: Relatório final (resumo dos valores lançados)

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DA EMPRESA MBM COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO VISUAL LIMITADA

MÊS	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	TOTAL
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 152.118,58	R\$ 248.617,99	R\$ 376.841,84	R\$ 421.199,44	R\$ 398.704,70	R\$ 243.431,18	R\$ 275.538,59	R\$ 233.914,18	R\$ 276.431,57	R\$ 236.074,80	R\$ 256.785,03	R\$ 163.820,66	R\$ 3.283.478,56
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 19.182,00	R\$ 230.184,00
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 50.100,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 363.840,00
TOTAL DOS GASTOS	R\$ 163.000,00	R\$ 151.200,00	R\$ 154.500,00	R\$ 175.700,00	R\$ 177.900,00	R\$ 152.500,00	R\$ 189.500,00	R\$ 152.500,00	R\$ 158.600,00	R\$ 161.000,00	R\$ 156.500,00	R\$ 173.000,00	R\$ 1.965.900,00

Fonte: o autor

O Quadro 20 também faz parte do relatório final e apresenta o comparativo numérico entre os diferentes regimes tributários.

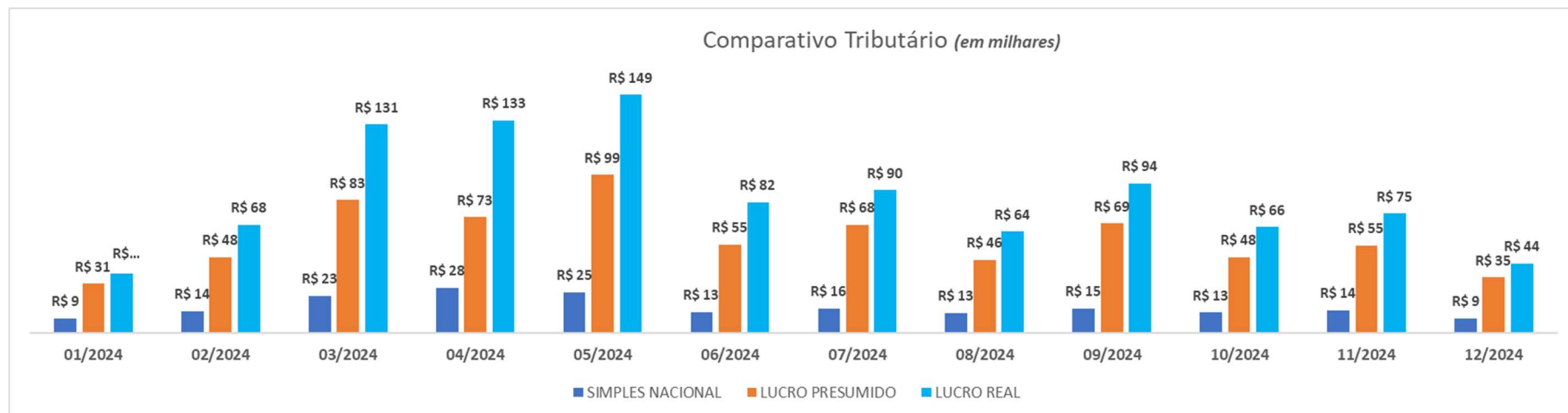
Quadro 20 - Aba do artefato: Relatório final (comparativo numérico entre os regimes tributários)

SIMPLES NACIONAL	R\$ 9.106,64	R\$ 13.784,36	R\$ 23.398,35	R\$ 28.232,21	R\$ 25.329,30	R\$ 13.137,76	R\$ 15.503,22	R\$ 12.599,70	R\$ 15.479,74	R\$ 12.782,11	R\$ 14.118,03	R\$ 9.041,43	R\$ 192.512,83
TRIBUTOS TOTAIS	R\$ 6.306,64	R\$ 12.584,36	R\$ 22.198,35	R\$ 27.032,21	R\$ 24.129,30	R\$ 11.937,76	R\$ 14.303,22	R\$ 11.399,70	R\$ 14.279,74	R\$ 11.582,11	R\$ 12.918,03	R\$ 6.641,43	R\$ 175.312,83
FGTS	R\$ 2.800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 17.200,00
LUCRO PRESUMIDO	R\$ 30.835,04	R\$ 47.575,82	R\$ 83.396,87	R\$ 72.668,07	R\$ 99.143,47	R\$ 55.426,83	R\$ 67.699,56	R\$ 45.957,68	R\$ 68.645,75	R\$ 47.691,52	R\$ 54.922,45	R\$ 34.875,08	R\$ 708.838,14
PIS	R\$ 862,72	R\$ 1.412,94	R\$ 2.069,03	R\$ 2.450,51	R\$ 2.151,39	R\$ 1.322,59	R\$ 1.498,78	R\$ 1.308,53	R\$ 1.482,80	R\$ 1.325,82	R\$ 1.395,04	R\$ 893,90	R\$ 18.174,04
COFINS	R\$ 3.981,77	R\$ 6.521,27	R\$ 9.549,35	R\$ 11.310,03	R\$ 9.929,47	R\$ 6.104,27	R\$ 6.917,46	R\$ 6.039,37	R\$ 6.843,67	R\$ 6.119,18	R\$ 6.438,65	R\$ 4.125,68	R\$ 83.880,17
CSLL	R\$ 1.095,25	R\$ 1.790,05	R\$ 2.713,26	R\$ 3.032,64	R\$ 2.870,67	R\$ 1.752,70	R\$ 1.983,88	R\$ 1.684,18	R\$ 1.990,31	R\$ 1.699,74	R\$ 1.848,85	R\$ 1.179,51	R\$ 23.641,05
IR	R\$ 1.825,42	R\$ 2.983,42	R\$ 4.522,10	R\$ 5.054,39	R\$ 4.784,46	R\$ 2.921,17	R\$ 3.306,46	R\$ 2.806,97	R\$ 3.317,18	R\$ 2.832,90	R\$ 3.081,42	R\$ 1.965,85	R\$ 39.401,74
CPP	R\$ 11.280,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 72.000,00
ICMS	R\$ 5.298,94	R\$ 19.092,24	R\$ 43.230,03	R\$ 27.638,54	R\$ 56.004,25	R\$ 27.805,53	R\$ 35.983,55	R\$ 19.371,92	R\$ 37.473,22	R\$ 20.425,64	R\$ 26.845,23	R\$ 14.004,12	R\$ 333.173,21
IPI	R\$ 1.471,93	R\$ 5.303,40	R\$ 12.008,34	R\$ 7.677,37	R\$ 15.556,74	R\$ 7.723,76	R\$ 9.995,43	R\$ 5.381,09	R\$ 10.409,23	R\$ 5.673,79	R\$ 7.457,01	R\$ 3.890,03	R\$ 92.548,11
ISSQN	R\$ 2.219,00	R\$ 3.752,50	R\$ 2.583,75	R\$ 8.782,60	R\$ 1.123,50	R\$ 1.072,80	R\$ 1.289,00	R\$ 2.639,62	R\$ 402,35	R\$ 2.886,45	R\$ 1.127,24	R\$ 886,00	R\$ 28.764,81
FGTS	R\$ 2.800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 17.200,00
LUCRO REAL	R\$ 37.031,56	R\$ 67.681,22	R\$ 130.703,42	R\$ 133.149,42	R\$ 149.257,70	R\$ 82.048,15	R\$ 89.563,73	R\$ 63.650,50	R\$ 93.638,64	R\$ 66.441,75	R\$ 74.845,46	R\$ 43.751,72	R\$ 1.031.763,28
PIS	R\$ 2.490,46	R\$ 5.853,14	R\$ 9.795,77	R\$ 10.772,92	R\$ 10.845,61	R\$ 6.211,75	R\$ 6.345,95	R\$ 5.268,92	R\$ 6.891,44	R\$ 5.482,61	R\$ 5.832,26	R\$ 3.041,63	R\$ 78.832,45
COFINS	R\$ 11.471,22	R\$ 26.959,93	R\$ 45.119,90	R\$ 49.620,71	R\$ 49.955,51	R\$ 28.611,70	R\$ 29.229,81	R\$ 24.268,96	R\$ 31.742,40	R\$ 25.253,25	R\$ 26.863,72	R\$ 14.009,94	R\$ 363.107,07
CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.217,11	R\$ 8.226,48	R\$ 3.394,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.838,13
IR	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.028,52	R\$ 13.710,79	R\$ 5.657,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.396,88
CPP	R\$ 11.280,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.520,00	R\$ 72.000,00
ICMS	R\$ 5.298,94	R\$ 19.092,24	R\$ 43.230,03	R\$ 27.638,54	R\$ 56.004,25	R\$ 27.805,53	R\$ 35.983,55	R\$ 19.371,92	R\$ 37.473,22	R\$ 20.425,64	R\$ 26.845,23	R\$ 14.004,12	R\$ 333.173,21
IPI	R\$ 1.471,93	R\$ 5.303,40	R\$ 12.008,34	R\$ 7.677,37	R\$ 15.556,74	R\$ 7.723,76	R\$ 9.995,43	R\$ 5.381,09	R\$ 10.409,23	R\$ 5.673,79	R\$ 7.457,01	R\$ 3.890,03	R\$ 92.548,11
ISSQN	R\$ 2.219,00	R\$ 3.752,50	R\$ 2.583,75	R\$ 8.782,60	R\$ 1.123,50	R\$ 1.072,80	R\$ 1.289,00	R\$ 2.639,62	R\$ 402,35	R\$ 2.886,45	R\$ 1.127,24	R\$ 886,00	R\$ 28.764,81
FGTS	R\$ 2.800,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 17.200,00

Fonte: o autor

Por fim, o Quadro 21, a terceira parte do relatório final, apresenta os mesmos resultados já mostrados no Quadro 20, porém de forma gráfica, facilitando a visualização por parte do usuário do artefato.

Quadro 21 - Aba do artefato: Relatório final (comparativo gráfico entre os regimes tributários)



Fonte: o autor

A última tela do artefato é o Controle de faturamento, que pode ser visto no Quadro 22 e apresenta a evolução das receitas, observando os limites de permanência no Simples Nacional.

Quadro 22- Aba do artefato: Controle de faturamento

CONTROLE DE FATURAMENTO				ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS
MÊS	RECEITA MENSAL	RECEITA ACUMULADA	SITUAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL	
jan/24	R\$ 152.118,58	R\$ 152.118,58	Dentro do limite	<p>1º) Se ultrapassar o limite de faturamento, não superior a 20% (5.760.000,00), a empresa permanecerá no Simples Nacional até 31.12.xxxx do ano corrente.</p> <p>2º) Se ultrapassar mais de 20%, acima do limite, a empresa deve recalcular todos os tributos desde 1º de janeiro do ano corrente, com multa e juros.</p>
fev/24	R\$ 248.617,99	R\$ 400.736,57	Dentro do limite	
mar/24	R\$ 376.841,84	R\$ 777.578,41	Dentro do limite	
abr/24	R\$ 421.199,44	R\$ 1.198.777,85	Dentro do limite	
mai/24	R\$ 398.704,70	R\$ 1.597.482,55	Dentro do limite	
jun/24	R\$ 243.431,18	R\$ 1.840.913,73	Dentro do limite	
jul/24	R\$ 275.538,59	R\$ 2.116.452,32	Dentro do limite	
ago/24	R\$ 233.914,18	R\$ 2.350.366,50	Dentro do limite	
set/24	R\$ 276.431,57	R\$ 2.626.798,07	Dentro do limite	
out/24	R\$ 236.074,80	R\$ 2.862.872,87	Dentro do limite	
nov/24	R\$ 256.785,03	R\$ 3.119.657,90	Dentro do limite	
dez/24	R\$ 163.820,66	R\$ 3.283.478,56	Dentro do limite	

Fonte: o autor

5 AVALIAÇÃO DO ARTEFATO

Conforme apresentado na diretriz 3 (ver seção 2.2 Diretrizes da pesquisa DSR), a avaliação do artefato ocorreu em uma amostra composta por 50 profissionais das áreas de gestão e negócios, contabilidade e execução fiscal, dentre os quais quatro pequenos empresários.

Os respondentes interagiram com o artefato para aferir a sua relevância, isto é, o quanto atende às necessidades dos usuários e à qualidade, no que diz respeito à disposição das informações, à clareza dos conceitos e à interpretação dos dados, além da eficácia, que se configura como viabilidade para uma solução prática.

A interação com o artefato se deu em ambiente controlado (laboratório de informática), onde o autor deu acesso aos respondentes, discorrendo sobre as abas do mesmo, detalhando o cenário da empresa analisada e propiciando a inserção de dados e elaboração dos cálculos propostos.

Neste capítulo, será apresentado o perfil da amostra dos participantes, as características e o resultado da avaliação.

5.1 Perfil da amostra dos participantes

O artefato foi disponibilizado para avaliação entre os meses de agosto e setembro de 2025, ficou disponível e aberto para respostas até o último do mês. As respostas foram analisadas com base em 24 questões. A composição da amostra pode ser vista no Quadro 23.

Quadro 23 - Composição da amostra para avaliação do artefato.

Área de atuação do respondente	Quantidade	%
Analista contábil	05	10%
Analista de finanças	01	2%
Analista de planejamento	01	2%
Analista fiscal	17	34%
Assistente contábil	01	2%
Assistente fiscal	03	6%
Consultor financeiro	01	2%
Contabilista	06	12%
Coordenador de negócios	01	2%
Empresário	04	8%
Estudantes de contabilidade e tributação	09	18%
Professor de contabilidade e finanças	01	2%
Totais	50	100%

Fonte: o autor

5.2 Resultado da avaliação

Foram analisadas as respostas de 50 participantes, que responderam à pesquisa utilizando a escala Likert de 5 pontos, com aplicação do indicador Agregativo de Scarpi, que mede o nível de concordância dos participantes em relação a uma proposição (ver Quadro 10). Os resultados da avaliação podem ser vistos no Quadro 24.

Quadro 24 - Interpretação da avaliação do artefato pelo método Agregativo de Scarpi.

Interpretação avaliativa do artefato			
P1	78%	0,70	Concordância moderada
P2	82%	0,72	Concordância substancial
P3	82%	0,72	Concordância substancial
P4	72%	0,56	Concordância baixa
P5	86%	0,76	Concordância substancial
P6	74%	0,60	Concordância baixa
P7	44%	0,06	Discordância substancial
P8	84%	0,76	Concordância substancial
P9	82%	0,72	Concordância substancial
P10	80%	0,70	Concordância moderada
P11	80%	0,70	Concordância baixa
P12	74%	0,60	Concordância baixa
P13	78%	0,66	Concordância moderada
P14	84%	0,76	Concordância substancial
P15	82%	0,72	Concordância substancial
P16	80%	0,70	Concordância moderada
P17	62%	0,40	Discordância desprezível
P18	68%	0,50	Concordância baixa
P19	74%	0,60	Concordância baixa
P20	70%	0,54	Concordância baixa
P21	68%	0,50	Concordância baixa
P22	70%	0,54	Concordância baixa
P23	70%	0,54	Concordância baixa
P24	68%	0,50	Concordância baixa

Fonte: o autor

5.3 Discussão dos Resultados

Os resultados obtidos permitiram identificar pontos fortes e oportunidades de melhoria no artefato, a saber:

- **Pontos fortes:** as questões P5 (86%), P8 (84%) e P14 (84%), obtiveram concordância substancial, indicando que os usuários aprovaram aspectos como clareza das informações, utilidade para tomada de decisão e facilidade de uso da planilha. Avaliação semelhante foi feita com relação às questões P2, P3, P9 e P15, que também tiveram concordância substancial de 82%, reforçando a qualidade do artefato em termos de organização e aplicabilidade prática.
- **Pontos críticos:** a questão P7 (44%) foi a única a receber a classificação de discordância substancial, possivelmente relacionada à estabilidade do artefato ou à confiabilidade dos cálculos em cenários específicos. Além disso, a questão P17 (62%) obteve discordância desprezível, sugerindo insatisfação com a forma como a relação entre faturamento e gastos foi tratada.
- **Oportunidades de melhoria:** o conjunto de questões P4, P6, P12 e P18 a P24, apresentou concordância baixa, especialmente aquelas relacionadas à análise setorial (P20 a P24). Isso é um indicativo de que a ferramenta proposta, pode, em algum momento, não atender às particularidades de diferentes segmentos de negócio, precisando de ajustes para ampliar sua abrangência e precisão.

5.4 Conclusão da avaliação

Conclui-se que o artefato desenvolvido atende de forma satisfatória aos critérios de relevância, qualidade e eficácia em sua proposta principal, que é auxiliar micro e pequenas empresas na comparação entre regimes tributários.

Contudo é recomendável: a) Revisar a estabilidade e a confiabilidade do sistema, conforme indicado no item P7. b) Aperfeiçoar a análise de relação entre faturamento e gastos (custos e despesas), conforme tratado no item P17. c) Adaptar a ferramenta para que contemple, de maneira mais assertiva, os diferentes segmentos econômicos, conforme apontado nos itens P20 a P24.

As sugestões de melhoria poderão aumentar a adesão e a utilidade do artefato no contexto real das micro e pequenas empresas, alinhando-o ainda mais às necessidades dos usuários finais.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como propósito desenvolver um artefato de apoio à tomada de decisão tributária por micro e pequenos empresários, com foco na escolha do regime tributário mais adequado à realidade de cada empresa. A pesquisa foi conduzida sob a abordagem metodológica Design Science Research (DSR), que permitiu a construção e a validação de uma solução prática, com baixa complexidade técnica e aplicabilidade direta no contexto das MPEs.

A literatura evidenciou que, embora exista o regime simplificado (Simples Nacional), a complexidade normativa e a ausência de conhecimento técnico por parte dos gestores dificultam a realização de um planejamento tributário eficaz.

O artefato proposto busca mitigar essas barreiras ao oferecer uma interação capaz de realizar comparações entre os regimes tributários vigentes — Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real — sem exigir domínio prévio da legislação fiscal.

A avaliação do artefato, realizada com especialistas das áreas contábil, fiscal e tributária, demonstrou que a ferramenta atende aos critérios de funcionalidade, clareza e aplicabilidade.

Os resultados indicam que o artefato pode ser utilizado como instrumento de apoio à gestão, contribuindo para a conformidade fiscal, a redução de custos e a melhoria da eficiência operacional.

Do ponto de vista acadêmico, esta dissertação preenche uma lacuna identificada na literatura: a ausência de propostas concretas de ferramentas abertas e acessíveis voltadas ao planejamento tributário das MPEs. A pesquisa reforça a viabilidade de soluções tecnológicas simplificadas como suporte à gestão fiscal, especialmente em ambientes de baixa maturidade contábil.

Como limitações, destaca-se a necessidade de atualização contínua do artefato em função das alterações na legislação tributária, bem como a ampliação da amostra

de usuários para validação em diferentes setores econômicos, considerando o custo de implementação.

Recomenda-se, para estudos futuros, a integração do artefato com sistemas de gestão empresarial (ERP) e a análise de impacto econômico decorrente da adoção da ferramenta em ambientes reais.

Conclui-se que o artefato desenvolvido representa uma contribuição relevante tanto para a prática empresarial quanto para o avanço da pesquisa aplicada em administração tributária, oferecendo suporte técnico à tomada de decisão e promovendo maior racionalidade fiscal no âmbito das micro e pequenas empresas.

Para o escopo da continuidade desta pesquisa, é importante mencionar as implicações da Reforma Tributária (Lei Complementar 214/2025). Considerando o cenário que se avizinha, a partir de 2026, haverá uma implementação gradual e progressiva da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços). A mudança proposta e já aprovada pelo governo brasileiro, reconfigurará os regimes tributários conhecidos hoje, dentre eles o Simples Nacional, objeto dessa dissertação. As alterações vão desde a análise da tributação sobre produtos específicos até novos cálculos de formação de preço de venda, créditos fiscais e impactos na gestão empresarial, do ponto de vista contábil, fiscal e tributário. Embora a reforma proposta almeje a simplificação e a padronização internacional, o que vemos é a intensificação da procura por planejamento tributário, uma vez que novos modelos de negócios surgirão e os já existentes serão impactados.

Para o momento, essa dissertação cumpre o seu papel como instrumento simplificador, que traduz complexidades para as micro e pequenas empresas. O desafio, no entanto, será a necessidade de calibração do artefato para novas orientações e propostas mais alinhadas com as mudanças, dentro da lógica tributária e da gestão empresarial impostas pelo novo sistema tributário, que nos apresenta uma legislação com 543 novos artigos, enquanto o modelo de código tributário anterior dispunha de 218 recomendações legais. O artefato desenvolvido, que hoje se concentra na comparação entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples, enfrentará a necessidade de uma evolução dos paradigmas da tributação e das obrigações acessórias.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Martinho I. R. de; FRANCESCONI, Milton; FERNANDES, Priscila P. **Manual para desenvolvimento de pesquisa profissional**. São Paulo: Atlas, 2019.

ARAÚJO, João de D. L. O de; SANTOS, Vivian de A. R.; FERNANDES, Heliane S. O caso Americanas: a responsabilidade civil na recuperação judicial de sociedades anônimas. *In: Revista Contemporânea*. Vol. 4, nº 12, 2024. ISSN: 2447-0961.

BAKAJ, Patricia G.; FRITSCHER, André M., MOTTA, Renata. **Tributação de pequenas empresas**: a experiência latino-americana e oportunidades de reforma para o Simples Nacional do Brasil. BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), 2022. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/gestion-fiscal/pt-br/tributacao-de-pequenas-empresas-a-experiencia-latino-americana-e-oportunidades-de-reforma-para-o-simples-nacional-do-brasil/>. Acesso em: 24/09/2025.

BRASIL. **Lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp214.htm. Acesso em: 01/06/2025.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm. Acesso em: 23/09/2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm. Acesso em: 01/06/2025.

BRASIL. **Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013**. Promove alterações diversas nas leis nº 12.096 (24/11/2009) 11.529 (22/10/2007), 12.409 (25 /05/ 2011), 12.487 (15 /09/ 2011), 9.718 (27/11/ 1998) 11.491 (20/07/2007); prorroga os prazos previstos nas leis nº 12.249 (11/06/2010 e 11.941 (27 /05/2009). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm. Acesso em: 01/06/2025).

BRASIL. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 17/03/2025.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. 2003a. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm. Acesso em: 21/06/2025.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. 2003b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMEN%20N%C2%BA%20116%2C%20DE%2031%20DE%20JULHO%20DE%202003&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Imposto%20Sobre,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 23/05/2025. (2003 B)

BRASIL. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637.htm. Acesso em: 21/06/2025.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9249.htm. Acesso em: 01/06/2025.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm. Acesso em: 01/06/2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17/03/2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 01/02/2025.

BRASIL, Receita Federal. **Resolução CGSN nº 156, de 29 de setembro de 2020.** Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/112848>. Acesso em: 21/06/2025.

BRASIL. Receita Federal. **Parecer Normativo Cosit/RFB Nº 04, de 10 de dezembro de 2018**. 2018a Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/97210/visao/vigente>. Acesso em: 28/04/2025.

BRASIL, Receita Federal. **Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022**. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/126687>. Acesso em: 23/05/2025.

BRASIL, Receita Federal. **Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007**. Dispõe sobre as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional). Disponível em: <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/31817/visao/vigente>. Acesso em: 21/06/2025.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 5.464 Distrito Federal**. 2016. Disponível em: <https://stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI5464.pdf>. Acesso em: 21/06/2025.

CHAVES. Francisco C. **Planejamento tributário na prática**. São Paulo: Atlas, 2017.

COSTA, Rodrigo de S.; ALVES, Josenaldo de S. A importância do planejamento tributário das micro e pequenas empresas para o crescimento e desenvolvimento das cidades médias. *In: Geopauta*. Vol. 1, nº 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cqe/article/download/49453/29364/172678>. Acesso em: 08/05/2025.

CRONBACH, Lee J. Coefficient alpha and the internal structure of tests. *In: Psychometrika*. Vol 16, nº 3, p. 297-334, 1951.

CRUZ, Rosimeiry C.; ALECRIM, Eliza R. Planejamento tributário voltado a microempresa enquadrada no Simples Nacional participante de licitações. *In: RevistaE&S*, 2024. Disponível em: <https://revistaes.com.br/gestao/planejamento-tributario-voltado-a-microempresa-enquadrada-no-simples-nacional-participante-de-licitacoes/>. Acesso em: 08/05/2025.

CUSTÓDIO, Izabel M. C. S; AMURIM, Aldir D. de; SOUSA, Alana de O. Planejamento tributário como instrumento de maximização de lucro nas micro e pequenas empresas: um estudo de caso. *In: Revista Interdisciplinar Encontro das Ciências*. Vol. 3, nº 3, 2020.

DE SORDI, José O.; MEIRELES, Manuel; SANCHES, Cida.

Design science aplicada às pesquisas em administração: reflexões a partir do recente histórico de publicações internacionais. *In: RAI - Revista de Administração e Inovação*. Vol, 8, nº 1, p. 10-36. São Paulo: jan/mar 2011. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rai/article/view/79201/83273>. Acesso em: 29/05/2025.

DRESCH, Aline; LACERDA, Daniel P.; ANTUNES JR., José A. Vale.

Design Science Research: Método de pesquisa para avanço da ciência e tecnologia. Porto Alegre: Bookman, 2015.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade tributária**, São Paulo: Atlas, 2009.

GALVÃO, Paulo R.; GIL, Antônio L.; LEITE, Rogério. **Gestão de tributos na empresa moderna**. São Paulo: Senac SP, 2019.

GANTOIS, Simone Menezes; SANT'ANNA, Leonardo. Sociedade limitada e EIRELI: uma análise sobre a divisão dos resultados. *In: Scientia Iuris*. Vol. 25, nº 1, p. 68-86, mar. 2021. Londrina.

GUERRA, Felipe Matos. **Prestação da informação contabilística-fiscal das empresas para o governo**: um estudo comparativo entre Brasil e Portugal. Tese Apresentada à Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Informação. Orientador: Prof. Doutor Luis Borges Gouveia. Porto (Portugal): 2020.

GOUVEIA, Fernando H. C.; AFONSO, L. E. Uma análise das formas de remuneração dos sócios por meio do planejamento tributário. *In Revista de Administração Mackenzie*. Vol. 14, nº 2, março/abril 2013. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ram/a/TxGH77zYTWn99bc73jghwSs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28/04/2025.

HAIR JR., Joseph F. *et al.* **Multivariate data analysis**. 8ª ed. Boston: Cengage, 2019.

IOB simulador tributário. Disponível em: https://iob.com.br/simulador-tributario-completo/?utm_source=&utm_medium=&utm_campaign=&utm_content=&utm_term=&hsa_acc=3309787112&hsa_cam=22197275964&hsa_grp=&hsa_ad=&hsa_src=x&hsa_tgt=&hsa_kw=&hsa_mt=&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad_source=1&gbraid=0AAAAADgQvspGLGUjzohTGStbZwqs4YNNT&gclid=Cj0KcQjwzrzABhD8ARIsANI SWNOlprkcQ_k4bdvqwRTiUy69rcw6WTWvA4_h2YUUU2GBP6Q1mVm_S7gaAkMXEALw_wcB. Acesso em: 28/04/2025.

Legisweb simulador tributário. Disponível em:

https://www.legisweb.com.br/produtos/sistemas/simulador_planejamento_tributario/. Acesso em: 28/04/2025.

MAGÁRIO JR, Wilton. **Direito tributário atual**: questões relevantes e a reforma tributária no Brasil. 2025. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/113432/direito-tributario-atual-questoes-relevantes-e-a-reforma-tributaria-no-brasil>. Acesso em: 10/05/2025.

MARQUES, Nilson A. **Artefato para apuração do resultado de micro e pequenas empresas**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Mestrado em Administração das Micro e Pequenas Empresas do Centro Universitário Campo Limpo Paulista para obtenção do título de Mestre em Administração. Orientador: Prof. Dr. Wanderlei Lima de Paulo. São Paulo: 2021.

MARTINEZ, Antônio L; OLIVEIRA, João P. E. G. Novo Carf e planejamento tributário com operações societárias. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**. Vol. 13, nº 2, abril-junho de 2019. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/pca/article/view/13181/pdf>. Acesso em: 28/04/2025.

MEIRELES, Manuel. Natureza das medidas coletadas por escalas Likert. *In* **Revista da Micro e Pequena Empresa (RMPE)**. Vol. 14, nº1, jan-abr 2020. ISSN: 1982-2537. 2020a

MEIRELES, Manuel Análise de escala Likert pelo Agregativo de Scarpi. *In* **Revista da Micro e Pequena Empresa (RMPE)**. Vol. 14, nº 2, mai-ago 2020. ISSN: 1982-2537. 2020b.

MENDES, Wagner. **Regimes de tributação**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2022.

NATIONAL GEOGRAPHIC. **Os impostos são muito antigos?** Saiba que eles existem há muito mais tempo do que você imagina. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2024/05/os-impostos-sao-muito-antigos-saiba-que-eles-existem-ha-muito-mais-tempo-do-que-voce-imagina>. Acesso em: 30/01/2025.

PONTES, Guilherme Luiz B. **Impostos e Tributos no Brasil**, São Paulo: Editora Senac, 2023.

PORTELA, Rafaela da S. TOPOROSKI, Eliseu L. Revisão tributária para empresas de pequeno porte no regime do Simples Nacional. In: **Academia de Direito**. Vol.6, pp 2577-2592, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/5017>. Acesso em: 08/05/2025.

QUINTINO, Samuel C. **Os impactos da tributação do Simples Nacional: um estudo sobre os desafios para microempresas e empresas de pequeno porte**. TCC Direito, PUC Goiás: Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/7727>. Acesso em: 17/03/2025.

RAUEN, Bruna. Simples Nacional e as Micro e Pequenas Empresas. *In* GUERRA, Fellipe M; TEIXEIRA, Felipe C. (coord.). **Contabilidade e direito tributário**. Fortaleza: Tributário Responde On line, 2023.

ROSA, Hellen D. da. **Estudo bibliográfico sobre planejamento tributário: lacunas e oportunidades de pesquisa: Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Contábil e Financeira da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR**. Pato Branco: 2016.

SAMPAIO, Lucilaine E. T.; MARQUES, Heitor R. A importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas. In: **Revista Controle: doutrina e artigos**. Tribunal de contas do estado do Ceará, s.d.

SANCHES, Cida *et al.* Análise qualitativa por meio da lógica paraconsistente: método de interpretação e síntese de informação obtida por Escalas Likert. In **III Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade**. João Pessoa, 20 a 22 de novembro de 2011. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/read/13565709/1-analise-qualitativa-por-meio-da-logica-paraconsistente-anpad>. Acesso em: 13/07/2024.

SANCHES, C.; SILVA, R.; OLIVEIRA, P. Escalas de mensuração em pesquisa quantitativa: teoria e aplicações. Porto Alegre: Bookman, 2011.

SANTOS, Thairyne B. L, dos; ARAÚJO FILHO, Francisco P. de. Planejamento tributário para micro e pequenas empresas. In: **Revista Eletrônica Cosmopolita em ação**. Vol. 4, nº 1, 2017. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Cosmopolita/article/view/185/195>. Acesso em: 24/09/2025.

SANTOS, Guilherme P dos. **2025 e a tributação no Brasil: Desafios e Oportunidades**. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/2025-e-a-tributacao-no-brasil-desafios-e-oportunidades/2969347799>. Acesso em: 10/05/2025.

SILVA, Cassiano. F.; OLIVEIRA, Carlos. E. de. **Um estudo acerca do uso dos artefatos da contabilidade gerencial pelos gestores de empresas do setor sucroenergético**. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/5012/5025>. Acesso em: 08/05/2025.

SILVA, Pedro H. F. Vantagens e desvantagens da constituição de uma sociedade limitada unipessoal e da constituição de uma empresa individual de responsabilidade limitada. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2021.

Simulador de planejamento tributário Econet. Disponível em: <https://spt.econeteditora.com.br/>. Acesso em: 28/04/2025

TODA, William H. **Planejamento tributário** (livro eletrônico Kindle). 2022.

VAN AKEN, Joan E.; ROMME, Georges. Reinventing the future: adding design science to the repertoire of organization and management studies. In: **Organization Management Journal**. Vol. 6, nº 1, p. 5–12, jan. 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/31965727_Reinventing_the_future_Adding_design_science_to_the_repertoire_of_organization_and_management_studies. Acesso em: 29/05/2025.

WU, Wesley S. Y. *et al.* 2021. A importância do planejamento tributário para as micro e pequenas empresas: estudo de caso em uma empresa de importação. In: **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**. Vol. 9, nº 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cge/article/view/49453>. Acesso em: 08/05/2025.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Estrutura do questionário utilizado para avaliação do artefato

Grupos	Proposições	Descrição
Facilidade de utilização e intuitividade	P1	A disposição das telas do artefato, é de fácil visualização?
	P2	Os termos utilizados são simples e de fácil compreensão?
	P3	A inserção de dados é simples e funcional?
	P4	A edição e correção de dados auxilia na simulação dos cálculos?
Funcionalidade, eficiência e clareza durante a utilização	P5	As informações estão claras e objetivas?
	P6	Durante os lançamentos, as informações criaram um fio condutor de entendimento?
	P7	O artefato apresentou erros durante a execução?
Apuração dos resultados e sugestão de tomada de decisão	P8	Os resultados apresentados nos comparativos dos regimes tributários foram de fácil compreensão?
	P9	O artefato gera um resultado determinante e esperado?
	P10	Os tributos calculados apresentam uma noção da carga fiscal?
	P11	O artefato demonstra uma visão clara dos tributos diretos e indiretos?
	P12	O resumo da carga tributária apresentada indica a aplicabilidade do artefato?
Conformidade e alinhamento com a legislação aplicável	P13	Os anexos dispostos no artefato estão em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, que trata da apuração dos tributos envolvidos?
	P14	Há coerência entre as contas contábeis para a determinação do melhor regime tributário?
	P15	A disposição dos anexos da legislação aplicada está clara e evidente?
Veracidade tributária e financeira com base nas regras fiscais	P16	Pelos dados iniciais contidos no artefato, cujo foco são as micro e pequenas empresas, é possível observar o faturamento previsto para essas empresas?
	P17	Considerando que a relação entre o nível de faturamento e o nível de gastos é uma variável relevante para o planejamento tributário, pode-se afirmar que, pelos dados iniciais, é possível identificar essa variável?

	P18	Pelas alíquotas dos tributos, é possível avaliar a condição dos regimes tributários Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional?
	P19	Pela comparação tributária entre os regimes, com base nas alíquotas efetivas pelo faturamento, é possível detectar com clareza os valores que justificam a troca para um regime tributário mais satisfatório?
Carga tributária, considerando os anexos do Simples Nacional	P20	Pelo Anexo I – Alíquotas do Simples Nacional 2025 – Comércio, é possível avaliar o efeito financeiro efetivo dos tributos quando a análise for para este segmento especificamente?
	P21	Pelo Anexo II - Alíquotas do Simples Nacional 2025 – Indústria, é possível avaliar o efeito financeiro efetivo dos tributos, quando a análise for para este segmento especificamente?
	P22	Pelo Anexo III – Alíquotas do Simples Nacional 2025 – Serviços Gerais, é possível avaliar o efeito financeiro efetivo dos tributos, quando a análise for para este segmento especificamente?
	P23	Pelo Anexo IV - Alíquotas do Simples Nacional 2025 – Serviços Gerais, é possível avaliar o efeito financeiro efetivo dos tributos, quando a análise for para este segmento especificamente?
	P24	Pelo Anexo V - Alíquotas do Simples Nacional 2025 – Serviços Especializados, é possível avaliar o efeito financeiro efetivo dos tributos, quando a análise for para este segmento especificamente?